

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 801 de 28 de abril de 1892—Approva a reforma dos estatutos da Companhia Commercio e Industria Nacional.

Decreto n. 816 de 17 de maio de 1892—Dá novo regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo, creado pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e revoga o que baixou com o decreto n. 746, de 26 de fevereiro do corrente anno.

Decreto (Ministerios da Agricultura).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 18 e 19 e actos de 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 12 e 14 e actos de 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 16 e actos de 18 e 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 17 a 19 e actos de 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 12 a 16 e actos de 17 do corrente.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega da Capital Federal — Recebedoria.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 801 — DE 28 DE ABRIL DE 1892 (*)

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Commercio e Industria Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Industria Nacional, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos, de accordo com as alterações que a este acompanham e que foram votadas na assemblea geral de accionistas de 9 de dezembro do anno proximo passado.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de abril de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria..

Alterações dos estatutos da Companhia Commercio e Industria Nacional, a que se refere o decreto n. 801 de 28 de abril de 1892

Art. 4.º O capital será de 600:000\$, dividido em acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado, por deliberação dos accionistas, que terão nesse caso preferencia ás acções que crescerem, na proporção das que já possuirem.

(*) Reproduz-se por incorrecções na publicação de 3 do corrente.

Art. 6.º O accionista que não effectuar a sua entrada no prazo marcado fica sujeito ás disposições dos arts. 33 e 31 do regulamento das sociedades anonymas, datado de 4 de julho de 1891, á opção da directoria.

Art. 11. A administração da companhia será composta de um director, que, nos impedimentos, será substituido por accionista idoneo, convidado pelo conselho fiscal.

Art. 12. A eleição será feita por escrutinio secreto e maioria de votos.

O mandato durará cinco annos e poderá ser renovado o perceberá o honorario de 10:000\$ annuaes, pagos mensalmente.

Art. 15. Quando, por motivo de fallecimento, resignação do cargo, se verificar a vaga, o conselho fiscal preencherá-a nomeando accionista em condições de elegibilidade, que exercerá o mandato até á primeira reunião da assemblea geral, que confirmará ou não a nomeação.

Art. 19 São attribuições e deveres do director :

1.º, executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da assemblea geral e tomar conhecimento diario das operações da companhia ;

3.º, assignar o balanço e contractos que tiverem sido autorizados, titulos e papeis referentes ao serviço da companhia ;

5.º, organizar e apresentar á assemblea geral dos accionistas, nas reuniões ordinarias, o relatorio annual das operações da companhia ;

6.º, gerir e administrar, com plenos poderes, todos os negocios da companhia, assignar contractos e documentos de qualquer ordem.

Art. 23. As reuniões da assemblea geral serão presididas pelo director, que escolherá de entre os accionistas presentes um secretario para compor a mesa.

Suas deliberações serão tomadas *per capita*, devendo, porém, ser tomadas pela representação do capital si, o requererem um ou mais accionistas.

Art. 29. Da quantia destinada a ser distribuida como dividendo, si for ella excedente a 15%, o excesso será dividido em duas partes iguaes : uma poderá ser applicada á conta de integralisação das acções, a outra será distribuida igualmente entre os incorporadores. Logo que esteja integralizado o capital social, passará a quota destinada á integralisação das acções a fazer parte dos dividendos, ou será levada á conta de lucros suspensos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1892. — *Christiano Brito Vieira Pinto.*

Sr. Vix-Presidente da Republica. — O Regulamento mandando executar pelo Decreto n. 746 de 26 de fevereiro do corrente anno para a arrecadação do imposto de consumo do fumo, creado pela Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, provocou numerosas reclamações, por parte dos negociantes desse producto.

Depois de haver submettido a estudo as duvidas suscitadas, procurei ouvir os principaes mercadores e fabricantes de fumo e seus preparados desta Capital e convidei-os para uma reunião no Thesouro.

As opiniões manifestaram-se, em geral, contra o imposto pela forma por que fôra decretado pelo poder legislativo : de tudo vos dou conta circumstanciada em meu relatorio.

A experiencia tem, entretanto, demonstrado a conveniencia de algumas modificações naquello Regulamento.

Assim é que, além de alterações de ordem secundaria no interesse da fiscalização, torna-se preciso crear agentes especialmente encarregados desse serviço e estabelecer o collamento das estampilhas, de modo que ninguém se possa eximir de imposto, o que se conseguirá pela modificação dos arts. 18 e 19. No interesse dos contribuintes convém attender também ao modo de estampilhar o fumo de procedencia estrangeira, em geral de preço elevado, para evitar-se o prejuizo resultante de serem abertos os volumes que o contiverem, adoptando-se um meio também seguro de efectiva arrecadação.

Como sabeis, a Lei n. 25 de 30 de dezembro, citada, creando este imposto, determinou que as taxas serão cobradas em estampilhas. Não é licito ao executor afastar-se desta disposição legal, contra a qual se pronunciaram aquelles negociantes, enquanto não for revogada ou modificada pelo poder competente.

Organisando novo regulamento, que parece-me consultar todos os interesses e remover as difficuldades já encontradas, submetto-o á vossa apreciação.

Capital Federal, em 17 de maio de 1892.

Francisco de Paula Rodrigues Alves,

DECRETO N. 816—DE 17 DE MAIO DE 1892

Dá novo regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo, creado pela Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e revoga o que baixou com o Decreto n. 746, de 26 de fevereiro do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe representou o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, resolve que, para a arrecadação do imposto de consumo do fumo e seus preparados, creado pela Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, se observe o Regulamento, que com este baixa, assignado pelo mesmo Ministro, ficando revogado o Regulamento que acompanhou o Decreto n. 746, de 26 de fevereiro do corrente anno.

Capital Federal, em 17 de maio de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves,

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo, á que se refere o Decreto n. 816, desta data.

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

Art. 1.º O imposto a que está sujeito o consumo do fumo e seus preparados, será cobrado de accordo com a tabella annexa a este Regulamento.

Art. 2.º Rocahe sobre a venda, ou seja em lugar determinado ou por mercador ambulante, qualquer que seja a forma por que se realize, do fumo em bruto ou preparado, sem excluir o de procedencia estrangeira, que já tenha pago os respectivos direitos de importação.

Art. 3.º Considerar-se-ha:

§ 1.º Fumo em bruto — o em folha, mólho ou pasta, corda ou rolo.

§ 2.º Fumo preparado — o picado, desfiado ou migado, ou o convertido em charutos, cigarros e rapé de qualquer modo preparado e qualquer que seja a sua denominação.

Art. 4.º A taxa de consumo não comprehende:

§ 1.º O fumo em bruto, vendido pelo productor ao fabricante ou mercador, quando de produçáo de lavoura sua ou dos seus rendeiros, empregados ou trabalhadores.

§ 2.º O fumo era bruto vendido a retalho pelo productor aos seus rendeiros, empregados ou trabalhadores.

§ 3.º O fumo em bruto vendido pelos rendeiros, empregados ou trabalhadores ao proprietario das terras em que for cultivado, constituindo-o intermediario para entregal-o a commercio.

§ 4.º O fumo em bruto, o picado, desfiado ou migado, vendido pelo mercador a fabricante ou a mercador, e que não se ache exposto.

§ 5.º O fumo preparado, que não estiver exposto, vendido pelo fabricante ao mercador.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5.º Ninguém poderá vender fumo, nem ter deposito, fabrica ou estabelecimento de preparal-o, sem prévia licença e inscrição no registro a cargo da Estação fiscal, cuja jurisdição comprehender o lugar onde effectuar-se a venda, houver o deposito ou trabalhar a fabrica.

Na Capital Federal será competente para conceder a licença a Recebedoria e, extincta esta, a Alfandega.

Art. 6.º A disposição anterior comprehende:

I. O productor que, fóra do estabelecimento de lavoura, tiver deposito por conta propria;

II. O fabricante que trabalhar em officina propria, com officiaes ou aprendizes, ainda que não empregue materia prima sua; não se considerando fabricante, para esse caso, o chefe de familia, que fabricar em sua residencia, nem officiaes ou aprendizes, o outro conjuge e mais pessoas da familia vivendo em commum sob a mesma economia.

Art. 7.º A licença será concedida em qualquer tempo e terminará em junho e dezembro, e renovada até ao 15.º dia útil de janeiro e julho.

§ 1.º A licença ou renovação precederá declaração escripta, de accordo com os modelos B e C, assignada pelo mercador, fabricante ou dono do deposito, ou quem legalmente o represente.

§ 2.º A licença será dada sobre registro ou inscrição feita em consequencia de declaração do contribuinte, e as renovações operar-se-hão por meio de averbação no registro anterior e repetição do pagamento da taxa da licença.

§ 3.º O lançamento para o exercicio de qualquer industria ou profissão no mesmo estabelecimento, em que effectuar-se a venda, houver o deposito de fumo, ou trabalhar a fabrica de preparal-o, não exclue nem supprime a licença especial de que trata este artigo.

§ 4.º Servirá de título de licença ou renovação um conhecimento extrahido de talão, conforme o modelo E, no qual será collada a estampilha do sello adhesivo do valor e pelo modo estabelecido no respectivo Regulamento.

Art. 8.º Quem vender fumo em mais de um estabelecimento ou casa, ou tiver mais de um deposito ou fabrica de preparal-o, deverá solicitar tantas licenças e sua renovação, quantos forem os estabelecimentos ou casas, depositos ou fabricas.

Quem vender ao consumidor na fabrica ou deposito, solicitará licença e renovação distinctas para a venda.

Quem tiver estabelecimento localisado, não poderá fazer venda ambulante sem licença para esta.

O mercador ambulante solicitará tantas licenças e suas renovações, quantas forem as pessoas empregadas na condução em volumes distinctos para offerecer á venda.

Art. 9.º Nas Estações, que concederem a licença, haverá um livro de registro escripturado de accordo com o modelo A, no qual se averbará a importancia das estanpilhas adquiridas pela pessoa a quem respeitar a inscrição.

Paragrapho unico. Este livro servirá durante cinco exercicios.

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 10. O imposto será pago por meio de estampilhas escriptas, vendidas—pela Recebedoria, ou, extincta esta, pela Alfandega, na Capital Federal; pelas Alfandegas ou Mesas de Rendimentos onde as houver; e pelas Estações fiscaes dos Estados, nos lugares onde não haja alguma daquellas Repartições, e não for estabelecida Agencia da Fazenda Federal.

Art. 11. O valor, formato e signaes caracteristicos das estampilhas serão determinados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 12. O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na Casa da Moeda e nos Estados nas Thesourarias de

Art. 13. Da Casa da Moeda serão as estampilhas remetidas à Repartição que na Capital Federal conceder as licenças e às Thesourarias de Fazenda, de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

§ 1.º A remessa às Estações arrecadoras no Estado do Rio de Janeiro será feita pela Casa da Moeda, mediante ordem da Directoria Geral das Rendas Publicas, e nos demais Estados pela respectiva Thesouraria de Fazenda, de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

§ 2.º A disposição anterior não obsta a remessa directa a qualquer das Estações, dando-se aviso à respectiva Thesouraria da Fazenda para o debito e tomada de contas dos responsáveis.

Art. 14. As pessoas licenciadas nos termos do art. 5º fornecer-se-hão das estampilhas por meio de compra nas Repartições competentes, em importancia nunca inferior a:

150\$ na Capital Federal;

100\$ nas capitães e cidades de 1ª ordem dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, S. Paulo, S. Pedro do Rio Grande do Sul e Minas Geraes;

80\$ nas capitães e cidades de 1ª ordem dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Parahyba e Alagoas;

60\$ nas capitães e cidades de 1ª ordem dos outros Estados;

40\$ nas demais cidades e villas de 1ª ordem;

20\$ nos outros logares.

Art. 15. Somente às pessoas licenciadas nos termos do art. 5º é permitido o fornecimento de estampilhas.

Art. 16. Haverá na Casa da Moeda um registro, do qual conste o mez e anno em que começou a distribuição para a venda das estampilhas de cada valor, com designação dos signaes característicos.

Deste registro é permitido dar-se certidão.

Art. 17. As estampilhas a cargo das Estações fiscaes serão escripturadas em livro proprio, de conformidade com o modelo G.

Art. 18. As estampilhas serão colladas pelo mercador no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem inutilisadas, observando-se o seguinte:

1º, nos pacotes, saccos de papel e nas caixas, nos fechos;

2º, nas barricas, nos cabeços;

3º, nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata na parte immediata à orla;

4º, nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ser abertos;

5º, nos maços de cigarros e de charutos vendidos fóra das caixas, na banda ou faixa que os reunir; e nos charutos soltos, no centro de cada um, em forma de anel.

Paragrapho unico. Os dous extremos do maço serão apanhados por uma fita de papel, cujas pontas se prendam à banda ou faixa, no logar onde a estampilha tenha de ser collada.

Art. 19. As estampilhas consideram-se inutilisadas quando fragmentadas, colladas a maços cujas bandas, faixas ou fitas estejam quebradas, ou quando formarem anel frouxo nos charutos soltos de modo a poderem ser transferidas de um para outro; e deverão ser colladas:

1º, quanto ao fumo de procedencia estrangeira — por occasião do despacho de importação;

2º, quanto ao de produção nacional — antes de exposto à venda.

Art. 20. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos. Quando se houver de collar mais de uma, devem selo-se seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 21. A fiscalização do imposto incumbe especialmente às Repartições mencionadas no art. 10.

Art. 22. O chefe da respectiva Estação fiscal poderá em qualquer tempo, por si, por empregado de sua confiança, ou por Agentes especiaes nomeados com autorização do Ministro da Fazenda na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro e dos Inspectores das Thesourarias nos outros Estados, visitar os estabelecimentos ou fabricas e fazer encontrar os mercadores ambulantes, afim de verificar si são cumpridas as disposições do presente Regulamento.

Art. 23. As Repartições arrecadoras do imposto farão acompanhar a prestação de contas de cada periodo das declarações de que trata o § 1º do art. 7º e de uma demonstração das estampilhas vendidas, organizada de accordo com o modelo F.

Art. 24. A escripturação será feita nos seguintes livros:

De inscripção — art. 9º, modelo A.

Caixa de estampilhas — art. 17, modelo G.

Caixa geral — modelo H.

Art. 25. Para as Estações estadoaes o livro da inscripção será fornecido à custa da Fazenda e os demais, bem como os conhecimentos de talão, serão adquiridos pelos respectivos chefes, e preparados — na Capital Federal pela Directoria das Rendas Publicas, e nos Estados pelas Thesourarias de Fazenda.

Paragrapho unico. Os conhecimentos de talão, embora formem diversos livros, terão numeração seguida.

Art. 26. Os Agentes estadoaes, encarregados da arrecadação do imposto, ficam considerados exactores da Fazenda Federal e como taes sujeitos a todas as disposições para estes em vigor, e perceberão:

25 % das licenças, renovações e revalidações, emquanto não forem alteradas as taxas actuaes;

5 % da venda de estampilhas;

1/3 das multas.

Art. 27. Aos Agentes especiaes caberá a metade das multas que impozerem e forem effectivamente arrecadadas, ou se abonará uma gratificação mensal arbitrada pelo chefe da Repartição, que os nomear, e approvada pelo Ministro da Fazenda.

CAPITULO V

DAS INFRAÇÕES

Art. 28. Aos infractores do presente Regulamento serão impostas as seguintes multas:

§ 1.º De 50\$, para cada pessoa empregada em venda ambulante, sem licença, nos termos dos arts. 5º e 7º e para os infractores do art. 40.

§ 2.º De 100\$, para cada estabelecimento ou casa em que se vender, depositar ou preparar fumo, nas condições do paragrapho anterior.

§ 3.º De 200\$, aos que expuzerem à venda fumo em bruto ou preparado sem collar a estampilha pelo modo determinado no art. 18.

§ 4.º De 300\$ aos que expuzerem à venda fumo nacional em envoltorio com estampilha fragmentada ou com indicio de ter sido servida, e aos que apresentarem estampilha nas mesmas condições para ser collada por occasião do despacho de importação do fumo estrangeiro.

§ 5.º De 400\$ aos que collarem no envoltorio do fumo nacional, ou o pretenderem no do fumo estrangeiro, estampilha de valor inferior ao devido, e aos que expuzerem a venda fumo nacional como de procedencia estrangeira, em volume em que este tenha sido importado, salvo si a estampilha se achar inservida.

§ 6.º De 500\$, além das penas comminadas no Codigo Criminal, aos que usarem de estampilha falsa.

§ 7.º O dobro na reincidencia, podendo ser cassada a licença, sob communicação ou proposta da respectiva Estação fiscal e autorização da Repartição immediatamente superior, si a reincidencia se repetir.

§ 8.º As multas serão applicadas em relação a cada volume ou objecto que as motivar.

Art. 29. O consumidor, que tolerar ou occultar qualquer das infracções do artigo antecedente, é considerado e punido como si fosse autor dellas.

Art. 30. As multas serão impostas pelo chefe da Estação encarregada da venda das estampilhas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto da infracção.

§ 1.º Este auto será lavrado:

1, pelo empregado ou agente da respectiva Estação fiscal, em relação à infracção dos §§ 1º e 2º do art. 28, dentro dos limites da jurisdicção;

2, por qualquer pessoa, em relação às infracções dos demais paragraphos do referido artigo.

§ 2.º Quando o auto for lavrado por pessoa, que não seja empregado ou agente da respectiva Estação fiscal, será assignado pela pessoa que o lavrar, pelo infractor, e por duas ou mais testemunhas, e quando pelo empregado ou agente, por este o pelo infractor.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignal-o, será isso declarado no auto.

Art. 31. Ao infractor, si o requerer no acto de ser intimado, conceder-se-ha o prazo improrrogavel de tres dias para apresentar defesa.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 32. Da imposição de multas e revogação das licenças haverá recurso :

§ 1.º Das decisões da Repartição da Capital Federal, das The-sourarias de Fazenda e das Estações do Estado do Rio de Janeiro, para o Ministro da Fazenda.

§ 2.º Das decisões das Alfandegas, Mesas de Rendas e Estações estadoaes, para a respectiva Thesouraria de Fazenda.

Art. 33. O recurso é voluntario ou *ex-officio*:

§ 1.º O recurso voluntario será interposto pelos que se jul-garem prejudicados, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação da decisão, por petição dirigida á instancia superior por intermedio da Repartição, que houver proferido a decisão recorrida.

§ 2.º O recurso *ex-officio* será interposto pelo chefe da Estação, que houver proferido despacho favoravel á parte, no prazo de cinco dias, e tem effeito suspensivo.

§ 3.º Ao recurso acompanhará o processo original.

§ 4.º O recurso voluntario sobre imposição de multa não po-derá ser acceito antes de depositada a respectiva importancia.

Art. 34. Prescripto o direito ao recurso lavrar-se-ha termo de que será notificada a parte interessada ou seu representante legal, si o processo não tiver corrido á revelia.

Art. 35. Em nenhum caso o recurso perempto será encami-nhado á instancia superior.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. O presente Regulamento começará a ser executado no Districto Federal em 23 do corrente mez e nos Estados em 1 de julho do corrente anno.

Art. 37. Na classificação das cidades e villas, para execução do art. 14, servirá a que foi feita em virtude dos arts. 44 e 45 do Regulamento mandado observar pelo Decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, emquanto não for revista.

Art. 38. Quem deixar de ser mercador ou fabricante é obri-gado a declarar-o, provadamente, á Estação respectiva, dentro do semestre da licença paga ; ficando, si o não fizer, sujeito á multa do art. 28 §§ 1º ou 2º, conforme o negocio for ambulante ou localizado.

Art. 39. Quando for transferido o negocio, o novo proprie-tario apresentará á respectiva Estação, no prazo de oito dias da data da aquisição, a licença paga, sendo obrigado a tirar outra, si não apresentar esse documento, e incorrendo na multa do § 2º do art. 28:

Art. 40. O fumo preparado não sahirá das fabricas nem po-derá ser importado, exposto á venda ou vendido, sinão em cai-xas, latas, pacotes ou saccos de papel.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: os maços de charutos e de cigarros, assim como os charutos soltos, que se acharem nas condições do n. 5 do art. 18.

Art. 41. O fumo em bruto não poderá ser vendido ao consu-midor sinão em envoltorios da mesma especie dos indicados no artigo antecelente, quando a venda effectuar-se de quantidade retirada daquelle em que tiver sido acondicionado pelo pro-ductor.

Art. 42. O fumo de procelencia estrangeira que, na data da execução deste Regulamento, já tiver sido despachado para consumo e retirado das Alfandegas, será estampilhado nos termos do art. 18, escrevendo-se sobre as estampilhas, em algarismos, o dia e mez em que forem colladas.

Art. 43. As multas dos §§ 1º e 2º do art. 28 não dispensam o pagamento do sello da licença e da multa estabelecida pelo De-creto n. 1115 A, de 29 de novembro de 1890.

Art. 44. A importancia do sello e das multas, que não for paga amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Art. 45. São admittidas denuncias contra os infractores deste Regulamento, cabendo ao denunciante 2/3 da multa, que por tal meio for imposta. Havendo mais de um denunciante, os 2/3 da multa serão divididos por elles.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de maio de 1892, 4º da Republica.—Franciseo de Paula Rodrigues Alves.

TABELLA

Das taxas a que ficam sujeitos o fumo e seus preparados

(Regulamento — art 1º)

Fumo em bruto.....	Por 250 grammas ou fracção de 250 grammas.....	\$050
» picado, desfiado ou migado.	Por 50 grammas ou fracção de 50 grammas.....	\$020
Charutos.....	Por 20 grammas ou fracção de 20 grammas.....	\$020
Cigarros.....	Por 20 grammas ou fracção de 20 grammas.....	\$010
Rapé, de qualquer modo prepa-rado, e qualquer que seja a sua denominação.....	Por 30 grammas ou fracção de 30 grammas.....	\$010

Capital Federal, 17 de maio de 1892.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

MODELO — A

(Fs) 1

F. (Rubrica do chefe)

N. 1 — ANTONIO DE OLIVEIRA, com fabrica de preparar fumo, nesta capital, á rua..... n.

Inscripto pela declaração n. 1 de hoje.

Pagou de licença \$ pelo talão n. de hoje.

Comprou em estampilhas de diversos valores ...\$, pela guia n. 1 da hoje. Em 1 de abril de 1892.

O Escrivão,

F.

Renovou a licença para o corrente semestre.— Declaração n. de hoje. Em de julho de 1892.

O Escrivão,

F.

Solicitou e obteve licença para venda ambulante, occupando duas pessoas.— Declaração n. de hoje. Em..... de..... de 1892.

O Escrivão,

F.

Transferiu o estabelecimento e venda ambulante a João Alcantara em..... do corrente mez. Declaração n. de hoje. Em..... de de 1892.

O Escrivão,

F.

JOÃO ALCANTARA adquiriu o estabelecimento e venda ambulante em..... do corrente mez, conforme a declaraçã n. supracitada, e averbou-se nesta data a requisição na respectiva licença.

Em..... de..... de 1892...

O Escrivão,

F.

Multado em 150\$, por infracção dos §§ 1º e 2º do art. 13, por auto desta data, e pagou hoje o sello revalidado da licença pelo talão n.....

Em..... de..... de 1892...

O Escrivão,

F.

Fechou o estabelecimento e terminou a venda ambulante, conforme a decla-ração n. desta data. Em..... de..... de 1892...

O Escrivão,

F.

(Assignatura do responsável e do Escrivão).

Mod

F. pelas estampilhas espe

DEVE		\$010	\$020	\$030	\$050	\$100	\$200	\$300	\$400	\$500	\$600	\$800	1\$000	2\$000	Importancia
(Data)															
Recebido d.... (a Repartição fornecedora), conforme a (guia ou ordem) n... de (data), a importancia de (por extenso).....		1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	500	500	500	500	500	500	250	250	2:300\$000
F. (O responsável)	F. (O Escrivão)														
(Data)															
Saldo em.... de.... ultimo (a importancia por extenso).....		700	700	700	700	700	200	200	200	300	400	400	130	190	1:547\$000
F.	F.														

Adv

Este livro é fechado e saldado no ultimo dia util do periodo da prestação de contas, passando o saldo a ser escripturado no 1º dia util No ultimo dia util do mez de dezembro é encerrado e o saldo escripturado no 1º dia util do mez seguinte em o novo livro.

MODELO — H

DEVE	CAIXA	HAVER
(Data).	(Data — A do ultimo dia util do periodo de prestação de contas)	
Importancia recebida de estampilhas especiaes de fumo, a saber :	Importancia paga ao (o nome e cargo do responsável).	1
De F..... Guia 1 \$	De taxa de licenças..... \$	
De F..... Dita 2 \$	De comissão de 5 % das estampilhas especiaes de fumo..... \$	
(Rubrica do responsável). (Rubrica do Escrivão).	De idem de estampilhas de sello adhesivo..... \$	 \$
(Data).	Idem ao Escrivão F. : Doc. n. 2	
Idem de estampilhas do sello adhesivo..... 3 \$	De taxa de licença..... \$	
Idem de estampilhas especiaes de fumo, de F... Guia 3 \$	De comissão de 5 % das estampilhas especiaes de fumo..... \$	
F. F.	De idem das estampilhas de sello adhesivo..... \$	 \$
	(Rubrica do responsável). (Rubrica do Escrivão).	
	Saldo para o (mez, trimestre ou semestre seguinte).... \$	
	(Data).	
(Data — A do 1º dia util do mez).		
Saldo do..... anterior (a importancia por extenso) \$	Importancia recolhida a (denominação da Estação), conforme o conhecimento n..... \$	
F. F.	F.	

Termo de encerramento

Importaram : a receita em..... (a somma total dos portodos, excluidos os saldos) e a despesa em..... (excluidos os saldos), e as remessas para (a Repartição tomadora da conta) em....., verificando-se existir o saldo de....., que será recolhido á mesma Repartição.

(Denominação) da Estação e data — a do ultimo dia util do mez de março, do trimestre adicional).

(Assignatura do responsável).

(Assignatura do Escrivão).

elo — G

cias do imposto de consumo do fumo

HAVER

	\$010	\$020	\$030	\$050	\$100	\$200	\$300	\$400	\$500	\$600	\$800	\$1000	\$2000	Importancia
(Data)														
Vendas a F..., conforme a guia n... de hoje, a importancia de (por extenso).....	200	200	200	200	200	200	200	200	100	100	100	100	50	612\$000
F. (O responsavel) F. (O Escrivão)														
(Data)														
Idem a F..., conforme a guia n... de hoje, a importancia de (por extenso).....	100	100	100	100	100	100	100	100	100			20	10	201\$000
F. F.														
(Data)														
Saldo para o.... seguinte (a importancia por extenso).....	700	700	700	700	700	200	200	200	300	400	400	130	150	1:517\$000
F.														
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	500	500	500	500	500	500	250	250	2:380\$000

Intendencia

do me: seguinte.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decreto de 7 de novembro do anno passado, a de n. 1329, a Francisco Gonçalves de Siqueira, morador nesta cidade, para um aparelho denominado « Estrada de Ferro Aerea Invenivel » ;

Por outro de 7 do corrente, a de n. 1433, a Arnold Wertheimer, residente nesta cidade, para uma machina destinada a carregar e descarregar carvão e outros materiaes, denominada « A Victoria ».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 19 de maio de 1892

Accusou-se o recebimento do officio de 3 do corrente no qual o Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire comunica ter nessa data assumido o cargo de presidente do estado do Espirito Santo, para o qual foi eleito no dia anterior.

—Agradeceu-se a comunicação do presidente do Senado, de 17 do corrente, relativamente à eleição da mesa que tem de dirigir seus trabalhos.

—Declarou-se:

Ao presidente do conselho de Intendencia Municipal que ao mesmo conselho compete resolver sobre a criação da creche de que trata o regulamenta que acompanhou o officio de 27 de abril ultimo, propondo ao governo as medidas que não couberem nas attribuições daquelle conselho, de modo que possa ser levada a effeito a realização de tão louvavel intuito;

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, em resposta ao officio n. 7 de 25 de abril findo, que foi approvedo o credito de 10:000\$ que o presidente do mesmo estado, autorizado por telegramma de 21 do citado mez, abriu, afim de occorrer às despesas que estão sendo feitas no intuito de prevenir o desenvolvimento da febre amarella no littoral.— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Recommendou-se ao inspector geral de hygiene, visto ter chegado ao conhecimento do Ministerio do Interior que a Empresa Gary, incumbida do serviço da limpeza da cidade, faz a descarga do lixo na praça Quinze de Novembro, que providencie, afim de que cesse immediatamente semelhante pratica, procedendo-se contra a mesma empresa como no caso couber.

— Remetteram-se :

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de ser presente á mesma camara, o requerimento em que diversos empregados da União, com exercicio na capital do estado do

Paraná, pedem augmento de vencimentos ou que estes lhes sejam pagos em ouro pelo cambio ao par;

Ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, para os fins convenientes, cópias das notas assignadas pelo engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, dos materiaes e utensilios existentes no deposito estabelecido na Quinta da Boa Vista, e dos que foram removidos para diversas obras que estavam a cargo do mesmo engenheiro.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague :

A Sotero Joaquim de Almeida, nomeado para exercer o lugar de porteiro do hospital de S. Sebastião, durante o impedimento de Fausto Emiliano do Couto Reis, que se acha licenciado, á vista das respectivas folhas, uma gratificação igual ao vencimento do mesmo lugar;

A quantia de 413\$, importancia das dividas de exercicio findo proveniente de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em setembro do anno findo, e do aluguel, durante o mesmo anno, de um aparelho telephonico ao serviço do referido hospital;

A de 5:700\$, da 3ª e ultima presação da de 17:600\$, por que Manoel Francisco dos Santos & Filhos contractaram a construção de uma ponte de madeira na praia de S. Christovão para o serviço de remoção de lixo, devendo daquella quantia ser deduzida a de 570\$, que, na forma da condição 2ª, ficará em deposito para garantia da obra durante seis mezes.

— Solicitaram-se do Ministerio das Relações Exteriores providencias para que o livro que consta existir na legação do Brazil em Montevideo, contendo as assignaturas autographas das pessoas que alli juraram a Constituição de 25 de março de 1824, seja remetido ao Ministerio do Interior, afim de ser guardado na secção historica do Archivo Publico Nacional.

Relatorio apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro de estado dos negocios do interior em abril de 1892

Sr. Vice-Presidente— Nomeado por decreto de 10 de fevereiro do corrente anno para o cargo de ministro dos negocios do interior, cabe-me, em conformidade do preceito constitucional, a honra de fazer-vos o relatorio dos assumptos que correm por esta repartição.

Sucedendo na gerencia desta pasta ao Dr. José Hygino Duarte Pereira, que nella permanecera desde o dia 23 de novembro do anno findo, devo declarar que terei de referir-me á administração deste meu antecessor, bem como a do Dr. Tristão de Alencar Araripe, que o precedeu, resumindo certos factos, concernentes a ramos de serviço, dos quaes não me é dado tratar com desenvolvimento, á vista do curto periodo decorrido até esta data, procurando, entretanto, apresentar-vos em relação a outros as ideas que me suggeriram o actual estado das questões e o escrupuloso exame a que sobre ellas procedi.

Terei occasião de fazer tambem menção dos actos expedidos por meu collega tenente-coronel Innocencio Serzedello Corrêa durante os dias em que, por motivo de molestia, tive de ausentar-me desta capital.

CONGRESSO NACIONAL

Logo que, nos termos da Constituição, assumistes o governo do Estado, pela renuncia do Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, a 23 de novembro do anno findo, foi um de vossos primeiros actos, nesse mesmo dia, a annullação dos decretos de 3 do dito mez, pelos quaes havia sido dissolvido o Congresso Nacional, suspensas as garantias no Districto Federal e na capital do estado do Rio de Janeiro, e constituida uma junta militar para o julgamento dos que violassem as ordens do governo.

Restabelecidos assim todos os direitos constitucionaes, e considerando ser urgente a votação das leis annuas, da lei eleitoral e das demais que haviam determinado a prorogação da sessão legislativa ordinaria, interrompida pelo alludido decreto de dissolução, foi, na forma do art. 48 n. 1 da Constituição, o Congresso Nacional convocado extraordinariamente para o dia 18 de dezembro.

Funcionaram com toda a regularidade as duas camaras até que no dia 22 de janeiro, reunidos no edificio do Senado os senadores e deputados, celebrou-se a sessão de encerramento dos trabalhos legislativos extraordinarios.

Como synthese dos mesmos trabalhos, transcrevo em seguida um trecho do discurso proferido aquella occasião proferido pelo Presidente da Camara dos Deputados, que, no impedimento do Presidente do Senado, deu por encerrada a sessão :

«Ahi estão os orçamentos da receita e despesa refundidos segundo os moldes constitucionaes, de accordo com a nova classificação das rendas e das despesas oriundas das instituições federativas.

«E' o primeiro orçamento da Republica inevitavelmente subordinado ás deficiencias e incertezas de uma época de transição, quando ainda os estados operam a sua organização e as verbas de receita e despesa não podem firmar-se em bases definitivas.

«Chegaram ao termo legislativo as leis que fixam para o anno corrente as forças de terra e mar e foram confeccionadas as leis organicas, complementares da Constituição, taes como as de responsabilidade presidencial e do

respectivo processo, a de incompatibilidades electoraes. As tres primeiras haviam recebido o veto do Poder Executivo e foram promulgadas como lei pela rejeição do veto, pelos dous terços de voto das duas camaras. A ultima garantiu a representação das minorias e estatuiu o mais cuidadoso processo para assegurar a verdade do voto, tendo sido todas objecto de acurado estudo e de luminosos debates no Senado e na Camara.

«A questão financeira foi assumpto das mais profundas cogitações no seio do Congresso. Uma commissão mixta de ambas as camaras estudou pacientemente a materia, procedendo a exame consciencioso do estado das instituições bancarias e da circulação monetaria, apresentando conceituoso e importante parecer, concluindo por um projecto sobre bancos de emissão, meio circulante e resgate do papel-moeda.

«Este projecto foi longa e proficientemente discutido, sendo adoptada uma resolução pela Camara dos Deputados em 3ª discussão, tendo sido offerecidas emendas e não tendo sido votadas por motivos sabidos.

«Muitos outros assumptos occuparam a attenção do Congresso tendo sido alguns convertidos em leis e outros achando-se ainda sujeitos aos tramites legislativos.

«E' tudo se fez em pouco mais de cinco mezes.

«Mencionando em ligeira synthese os trabalhos do Congresso Nacional, é justo relembrar os embaraços que lhe advieram do conflicto mantido pelo Poder Executivo, terminado pelo golpe de Estado, que dissolheu o Congresso Nacional, proclamou a dictadura e decretou o estado de sitio.»

Particularizando, mencionarei em seguida alguns dos actos legislativos promulgados mesmo durante a sessão ordinaria e que se relacionam com os assumptos incumbidos ao Ministerio do Interior :

Lei n. 2 de 8 de agosto, providenciando sobre creditos supplementares as verbas—Subsidios dos senadores e deputados—e Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados—do exercicio de 1891 ;

Decreto n. 3, da mesma data, tornando extensivo aos empregados das secretarias da Camara dos Deputados e do Senado o montepio obrigatorio ;

Decreto n. 6 de 29 do dito mez, autorizando a despesa com a aquisição para o Estado do predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães ;

Lei n. 9 de 12 de setembro, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica ;

Decreto n. 14 de 14 de outubro, prorogando a sessão legislativa até 15 de novembro ;

Lei n. 20 de 22 do mesmo mez, fixando em 120:000\$ annuaes a pensão de D. Pedro de Alcântara ;

Lei n. 23 de 30 ainda de outubro, reorganizando os serviços da administração federal ;

Lei n. 28 de 8 de janeiro, que estabeleceu as incompatibilidades entre os cargos federaes e estaduais, desde a respectiva investidura, salvo em materia de ordem puramente profissional, scientifica ou tecnica, que não envolvam autoridade administrativa, judiciaria ou politica na União ou nos estados ;

Lei n. 35 de 26 do mesmo mez, estabelecendo o processo para as eleições federaes ;

Lei n. 36 da mesma data que, entre outras providencias, autorizou o governo a abrir creditos supplementares para occorrer ao pagamento das despesas concernentes a subsidio dos membros do Congresso, serviço estenographico e de publicação dos respectivos debates durante a sessão extraordinaria, outrossim á verba—Soccorros Publicos—do exercicio vigente.

Na vespéra do encerramento da sessão extraordinaria, foram votadas pelas duas camaras as seguintes moções :

« O Senado, considerando a necessidade urgente e indeclinavel de assegurar a todas as classes conservadoras de nossa sociedade a confiança e respeito á lei ; considerando mais que já se acham sancionadas a lei eleitoral e de responsabilidade, lee assim a lei de meios

com que deve a Nação ser governada no presente exercicio, principaes fins para que foi convocada a actual sessão extraordinaria ;

« Considerando ainda que no periodo que atravessamos necessita o governo ser energico e prompto em sua acção, evitando disturbios, prevenindo a anarchia e reprimindo as ambições irrequietaes dos que vivem da exploração e da desordem :

« Resolve dar por terminados os trabalhos da presente sessão extraordinaria, esperando do governo, em quem amplamente confia, e que se acha forte pelo apoio de toda a Nação, o emprego de todos os meios, mesmos os mais energicos, que as circunstancias aconselhem afim de manter a ordem, punir severamente os que tentarem ou vierem a tentar perturbar a paz e tranquillidade publica, restabelecer o regimen verdadeiramente federativo, conspurcado pelo acto de 3 de novembro, e consolidar a Republica.»

«A Camara dos Deputados considerando que já se acham sancionadas as leis eleitoral e de responsabilidade, bem assim que a lei de meios com que deve a nação ser governada no presente exercicio, principaes fins para que foi convocada a actual sessão extraordinaria.

«Outrossim considerando mais que no periodo que atravessamos necessita o governo de ser energico e prompto em sua acção, evitando disturbios, prevenindo a anarchia e reprimindo as ambições irrequietaes daquelles que vivem da exploração e da desordem, de modo a assegurar a confiança e respeito a lei : espera do governo, em quem amplamente confia e que sente-se forte pelo apoio de toda a nação, o emprego de todos os meios, mesmo os mais energicos, que as circunstancias aconselhem, afim de manter a ordem, punir severamente os que tem tentado ou vierem a tentar perturbar a paz e tranquillidade publicas, restabelecer o regimen verdadeiramente federativo, conspurcado pelo acto de 3 de novembro e consolidar a Republica.»

ELEIÇÕES

A lei n. 85 de 26 de janeiro de 1892, estabeleceu o processo para as eleições federaes ; considerando, porém, o governo que, apesar de ser ella, por sua natureza e pelas disposições minuciosas que encerra, uma lei regulamentar, ao systema que presidiu á sua elaboração fazia excepção a materia dos arts. 59 e 60, de caracter transitorio, convindo por isso ser desenhovida, de modo a melhor esclarecer seus executores, foi expedido o decreto n. 760 de 16 de março findo, approvando as instrucções para a execução dos citados artigos.

Por acto de 19 do mesmo mez, dirigido ao presidente da ultima Camara Municipal eleita no Districto Federal, foi designado o dia 21 de abril corrente para se proceder á eleição afim de ser preenchida a vaga aberta no Senado Federal, em virtude de renuncia do cidadão Dr. João Severiano da Fonseca, mas por acto de 23 do dito mez determinou-se que a referida eleição se realizasse no dia 20 e não no dia 21 de abril, por causa do prazo do edital publicado fazendo a convocação dos cidadãos que deveriam ser eleitos para constituir as mesas electoraes.

O processo preliminar da eleição tem corrido regularmente.

Iniciados os trabalhos sob a direcção do presidente da ultima camara municipal eleita, de accordo com o disposto no § 1º do art. 59 da lei n. 35 de 26 de janeiro ultimo, proseguiramelles por forma que, até ao dia 9 ultimo, estavam já designados os edificios para a eleição e constituídas as mesas electoraes, faltando apenas pequenas formalidades, entre as quaes a da remessa das cópias do alistamento aos presidentes das mesas.

Tendo o governo federal, por decreto n. 791 do dia 10, declarado esta capital em estado de sitio por 72 horas, mantendo, entretanto, a inviolabilidade e sigilo da correspondencia, a liberdade da imprensa e de locomoção, suscitaram-se duvidas si este acto, oriundo da necessidade de assegurar a ordem e a manutenção das instituições republicanas, e tendo acarretado, como consequencia immediata, a

suspensão das garantias constitucionaes, importaria em interrupção do periodo que deve preceder a eleição, (art. 39 §§ 2º e 3º da lei citada combinados com os arts. 2º e 4º das instrucções approvadas pelo decreto n. 760 de 16 de março ultimo), e portanto o adiamento desta.

Comquanto não estivesse prevista a hypothese, era bem de ver que o estado de sitio não devia impedir o proseguimento dos trabalhos eleitoraes preliminares, a que se estava procedendo e já tinham sido iniciados, nem o dia da eleição (20 de abril corrente), ficou abrangido pelo prazo do decreto n. 791, dentro do qual os cidadãos não foram chamados a exercer seu direito soberano de voto, não havendo, pois, motivo para ser adiada a data que opportunamente foi fixada para aquelle fim.

Mencionarei em seguida as principaes decisões expedidas sobre assumptos eleitoraes.

Em solução do officio n. 39 de 2 de outubro do anno passado, ao qual acompanhou uma petição de Carlos Lange, cidadão brasileiro naturalisado em 1851, reclamando contra o acto da junta districtal de Joinville, que o eliminara da lista de eleitores sob o fundamento de não ter o referido Carlos Lange solicitado do governo federal licença para continuar a perceber a pensão mensal de 30\$, que lhe fora concedida pelo governo prussiano em 1848, declarou o meu antecessor, em aviso de 4 de dezembro, ao governador de Santa Catharina, para o fazer constar ao peticionario, que a pensão de que se trata, por ter sido incorporada ao respectivo patrimonio antes de ser aquelle cidadão naturalisado brasileiro, independia de licença para continuar a ser percebida; outrossim, que o disposto do art. 71 § 2º da Constituição Federal em nada alterou a situação do reclamante, cujos direitos, ainda quando não prevalecessem os principios geraes, estariam expressamente garantidos pelo preceito do art. 83 da mesma Constituição.

Tendo de se proceder no Pará a eleição para o preenchimento das actuaes vagas de deputados concernentes aquelle estado, consultou o governador sobre o modo pelo qual se devia fazer a apuração.

Em solução desta consulta declarei por telegramma do 1º de de abril que, dispondo o art. 60 da lei n. 35 de 26 de janeiro ultimo, que as eleições dessa natureza se fizessem por estado, em razão do systema pelo qual fora constituído o actual Congresso, forçoso era, no silencio da supracitada lei, observar a determinação do art. 53 do regulamento anexo ao Decreto n. 511 de 23 de julho de 1890, o qual commettia ás Camaras Municipaes ou Intendencias das capitães a apuração geral dos votos constantes das authenticas remetidas pelas mesas eleitoraes.

Na mesma data foi expedido telegramma em resposta ao governador da Bahia sobre a intelligencia do art. 36 §§ 3º e 4º da lei citada, declarando que nada obstava a que se applicasse a eleição para o preenchimento das tres vagas de deputados, verificadas naquelle estado o preceito constitucional da representação das minorias, reproduzido nos mencionados artigo e paragraphos, e que assim os eleitores deviam apenas votar em dous nomes.

Aos governadores de Alagoas e Pará, os quaes consultaram si os trabalhos de alistamento de que tratam os arts. 3º e 4º da lei eleitoral podiam ser adiados, desde que se verificasse impossibilidade de cumpri-los no dia legal, por coincidência com as eleições ultimamente determinadas, declarou-se por telegramma de 2 do referido mez, que tal adiamento não era autorisado por lei, mas que no caso de serem esses trabalhos estorvados, não ficavam por isso suspensas essas funções das camaras municipaes até o anno vindouro, porquanto o dia mareado no citado art. 3º não era fatal, e aquellas corporações cabia iniciativa para executar os actos de sua competencia, com tanto que o fizesse em dias consecutivos e fossem respeitados os prazos fixados na lei.

Em solução do officio de 30 de março, respondi ao Governador da Bahia por telegramma e de accordo com a doutrina já estabelecida

em telegrammas anteriormente dirigidos aos governos de Alagoas e Santa Catharina, que não tendo havido eleições nos municipios creados depois da proclamação da Republica, qualquer que fosse a hypothese da constituição territorial destes, as funções de que tratam os arts. 3º e 4º da lei eleitoral e § 2º art. 1º das Instrucções de 16 de março, cabiam á ultima Camara Municipal eleita, isto é, a do municipio antigo do onde se desmembrara o territorio por inteiro para constituir o novo, ou a cada uma das camaras dos municipios a que pertenciam os districtos e parochias que se reuniram para formar novos municipios, desapparecendo por este modo a actual divisão sómente para os effeitos eleitoraes.

Em telegramma de 4 do corrente mez, consultou o governador do estado do Rio Grande de Norte, si, tratando-se de municipio composto de um só districto de paz, chamados os supplentes de vereadores e juizes de paz, e ainda assim não se achando completo o numero exigido pelo § 2º do art. 1º da Instrução de 16 de março, podiam ser convidados os immediatos dos juizes de paz do unico districto existente no municipio, declarei que, não tendo sido previsto o caso nas referidas instrucções, e porque a ultima parte do paragrapho citado era imperativa quanto ao numero dos vereadores e supplentes e não seria admissivel que por falta destes deixasse de se proceder a eleição, cumpria que fossem chamados os immediatos dos juizes de paz do districto unico, tanto mais quanto na lei o principio aceito fora o da intervenção do elemento popular representado pelos eleitos, segundo a ordem da votação.

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Decretada a Republica Federativa com forma de governo na Brazil, e convertidas em Estados Federados as antigas provincias, longe de accusar-se desde logo no trabalho a cargo do Governo Geral sensível diminuição como a muitos pareceria, tiveram os serviços pertencentes aos diversos ministerios notorio incremento, pela necessidade urgente de se fazerem todas as reformas reclamadas pelo novo regimen politico e outras que as circumstancias aconselharam.

Na phase de organização que o paiz iniciou foi até de mister, como sabeis, a providencia extraordinaria da criação da Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos pelo Decreto n. 346 de 19 de abril de 1890, sendo para ella transferidos: da Secretaria do Interior, os serviços relativos á instrução publica primaria, secundaria e superior, aos estabelecimentos de educação e ensino especial ou profissional, aos institutos, academias ou sociedades que se dedicam ás sciencias, letras e artes; e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas os serviços dos correios terrestres e maritimos e dos telegraphos.

Em consequencia desse acto, teve o Governo, pelo Decreto n. 366 A de 26 de abril do dito anno, de distribuir novamente os assumptos da Secretaria do Interior; pelo de n. 377 A de 5 de maio, de organizar a da Instrução; e pelo de n. 499 de 31 do mesmo mez, de expedir outro regulamento para o da Agricultura.

Era de suppor que depois de promulgada a nossa lei fundamental, ficando, assim, encerrado o periodo da livre expansão e maior desenvolvimento do serviço dos diversos ministerios, dar-se-hia então consideravel diminuição do expediente, sobretudo nas secretarias do Interior, da Justiça, da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, e da Agricultura. Commercio e de Obras Publicas, não só por estarem já realizadas as reformas alludidas, como tambem por ter de passar para a competencia dos estados grande parte de attribuições estão centralisadas, e para a Municipalidade do Districto Federal avultado numero de serviços incumbidos aos mencionados ministerios.

Nesse presupposto, tratou o legislador de simplificar o mechanismo administrativo geral, de modo que se coadunasse com o sys-

tema federalista, e se traduzisse em notavel economia, sinão no momento ao menos no futuro proximo, sendo votado pelo Congresso um projecto, convertido depois da lei n. 23 de 30 de outubro ultimo, sancionada pelo ex-Presidente da Republica, em virtude da qual se reorganisarum os serviços da administração federal, reduzido a seis o numero dos ministerios, sendo os da Justiça, do Interior e da Instrução fundidos em um, e com uma só secretaria.

Esta lei, porém, não podia, por forma alguma, ser desde logo posta em execução, visto depender de varios regulamentos, ou de um unico, si neste, como depois se julgou preferivel, se consolidassem, além das disposições especiaes a cada secretaria de Estado, as que fossem uniformes e systematicamente applicaveis a todas, trabalho esse moroso por sua natureza e difficil tambem pela nova classificação a dar aos varios ramos administrativos transferidos de uns para outros ministerios.

Elaborado o projecto de regulamento desdo os fins do anno passado, e distribuido ás repartições competentes para o devilo estudo, até ao presente não foi possível expedir-o, por difficuldades que surgiram na pratica, indicadas sobretudo na gerencia de algumas das pastas, de onde pela citada lei varios serviços ficariam destacados para ser classificados allures.

Por outro lado, não se realisaram ainda as presumpções do legislador, com referencia ao trabalho nas secretarias do Interior, da Justiça e da Instrução, porquanto sendo imprescindivel estar o governo habilitado com todos os meios de attender promptamente ás providencias reclamadas por uma politica social, previdente e energica, e por uma administração esclarecida e laboriosa, qual deve ser a de um paiz que carece de pôr em movimento todas as forças immanentes, de cuja acção progressiva depende seu auspicio futuro, com a prematura reunião das tres pastas em um só ministerio, difficil tornou-se a um unico ministro, preoccupado com as grandes syntheses politicas e administrativas, resolver as multiplas questões sujeitas á sua apreciação com inteiro conhecimento e a celeridade necessaria ao bom andamento dos negocios publicos, por melhor coadjuvação que encontrasse nos seus auxiliares.

Não houve, pois, por ora diminuição do trabalho, mas sim augmento, e disto se convencerão os que acompanharem de perto o movimento do serviço nas secretarias de Estado, no Thesouro Nacional e em outras repartições, visto que a federação como se manifestou apenas pela descentralização administrativa de algumas attribuições que não produziam grande expediente, tanto mais quanto descentralisar não é separar a parte do todo, nem quebrar todos os laços que formam uma nacionalidade.

Assim, além das funções que lhe são proprias e que aqui não mencionar, continuaram, no Ministerio do Interior, todos os serviços de hygiene terrestre, não obstante terem de passar necessariamente para a Municipalidade do Districto Federal; o de socorros publicos em geral, e o da Estatística que se transferiria para o da Agricultura, além dos que decorrem da parte politica muito complicada pelos acontecimentos havidos depois do golpe de Estado; no da Instrução o ensino primario, e o dos Correios e Telegraphos; e no da Justiça o relativo á mendicidade e muitos outros, devendo este ultimo ministerio no periodo que atravessamos consagrar a mais sollicita attenção ao multiplo serviço attinente á tranquillidade publica, aos conflictos de jurisdicção, numerosos na presente quadra.

Até que se opere a conveniente separação, o trabalho ordinario das repartições federaes irá sendo augmentado, como tem sido, de outras reformas ainda indispensaveis em muitos ramos administrativos, das consultas para execução das leis federaes em todo o paiz e das questões de competencia que a cada momento se levantam e não cessarão enquanto não se extremarem definitivamente as attribuições

da autoridade federal e da estadual, e não for promulgada a lei de organização do Districto Federal.

Investidos os estados dos poderes que lhes deram as respectivas Constituições, é ainda preciso que se traduza em realidade a des-centralização administrativa que por ora não passou do domínio da lei e que se opere eficazmente a transformação economica respectiva, de modo que possam prover aos diferentes serviços de sua alçada.

Ao que acima se expõe, accresce que, com referencia ao novo ministerio constituido segundo a lei n. 23, pelos da justiça, interior e instrução, advir-lhe-hão serviços de que hoje não cogita, taes como: o do corpo de bombeiros e o da catechese e civilização de indios.

Estas breves considerações indicam não só que foi prematura a reforma tal qual se converteu na lei n. 23, mas também que esta por inconveniente carece de revisão em certos pontos; o que não obsta a que, destacando-se parte de suas disposições como as que se referem ao Ministerio da Fazenda ou outros, possam ser desde já expedidos alguns regulamentos especiaes, o que encontra apoio no texto do seu art. 11.

A Constituição no art. 72 vedou de modo absoluto as accumulações remuneradas, mas a execução desse preceito tem ocasionado muitas resolvidas em varios ministerios, por forma que as decisões não se conciliam, especialmente quando se tenha de combinar o dito preceito com o art. 74 que garante em toda sua plenitude os cargos inamoviveis, e com as disposições da lei n. 28 de 8 de janeiro ultimo que estabeleceu as incompatibilidades entre os cargos federaes e estadoaes.

Pelo que fica exposto, e, considerando, além disto, que em casos especiaes a accumulção deveria ser mantida com vantagem para o serviço publico, julgo ser de toda a conveniencia para a boa regularidade da administração, que este ponto seja considerado pelo Congresso Nacional e interpretada convenientemente a disposição constitucional.

Outro ponto que carece de elucidação legislativa é o que decorre do art. 72, § 2º da Constituição, não admittindo fôros de nobreza, extinguindo as ordens honorificas e titulos nobiliarchicos e de conselho, visto que, pelo aviso de 23 de março de 1891, transcripto no ultimo relatório deste ministerio, foi tolerado o uso dos ultimos até que por acto interpretativo do poder competente o contrario se determine.

Com referencia ao art. 69, § 4º da Constituição, estabelecendo que são cidadãos brasileiros os estrangeiros que, achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro dos seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem, equivale este preceito retroactivo a nova prorrogação do prazo fixado em varios decretos do governo provisório, convindo, portanto, que o poder competente, que no art. 34 n. 24 da Constituição se reserva a faculdade de legislar sobre o assumpto, declare si subsiste a disposição do art. 2º do decreto n. 58 A de 14 de dezembro de 1889.

Finalmente, seria de bom aviso que, para evitar confusões que necessariamente se darão como já tem havido, o assumpto dos arts. 3º e 4º das disposições transitorias da Constituição fosse regulado por lei especial, maxime no tocante á abertura dos creditos concedidos aos estados durante o periodo de reorganização dos respectivos serviços.

(Continua)

Ministerio da Justiça

Por portarias de 19 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

Por seis mezes, nos termos do art. 28 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, ao coronel commandante da brigada de cavallaria da guarda nacional desta capital, bacharel João Baptista de Sampaio Ferraz;

Por dous mezes, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao sargento ajudante do regimento de cavallaria da brigada policial desta capital Emiliano Felix de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por tres mezes, nos mesmos termos, ao sargento ajudante do 2º batalhão de infantaria da referida brigada Domingos Mendes de Magalhães, para fim identico;

Por igual tempo, nos mesmos termos, ao alferes do referido batalhão José Augusto de Lima e Silva, para identico fim.

—Secretaria de Policia da Capital Federal—
N. 225—2ª secção—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1892.

Ao cidadão ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça, tendo presente o aviso de 6 do corrente em que vos referistes á excessiva e inconveniente agglomeração de detentos nos cubiculos da Casa de Detenção, destinados aos vadios e vagabundos, conforme verificastes na visita feita áquelle estabelecimento no dia 5, cumpre-me declarar-vos que, de accordo com a vossa recommendação, expedi as necessarias ordens para que isso não continue. Saude e fraternidade.—O chefe de policia, *Agustinho Vidal Leite de Castro*.

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1892

Alferes Guilherme de Almeida Dias.—Não tem lugar o que requer.

Dia 19

Capitão José Luiz Osorio.—Indeferido: o objecto de que se pede certidão constitue assumpto reservado.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 do corrente mez, foram prorogadas, por 60 dias, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o guarda-mór da alfândega desta capital, Luiz da Gama Berquó, e por 30 dias nas mesmas condições, a em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, Affonso Henrique de Oliveira Duarte, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Foi nomeado, em 16 do corrente mez, Fernando Francisco de Assis Salgado para o lugar de fiel do pagador do Thesouro Nacional.

Expediente do dia 12 de maio de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ter sido a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres autorizada, por telegramma de 27 de abril ultimo, confirmado por aviso desta data, a entregar á *Compagnie Générale de Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens*, a somma de 3.000.000 de francos, por conta do seu capital em deposito, afim de occorrer ás despesas da construção da linha ferrea de que é concessionaria; sendo calculada a mencionada quantia pelo cambio por que foi effectuado o dito deposito;

A Caixa da Amortisação, por officio da secretaria da fazenda, que pela thesouraria geral do Thesouro Nacional foram entregues a Francisco Goursand de Araújo, em virtude da precatória da Camara Commercial do Tribunal Civil e Commercial de 28 de abril ultimo, as seguintes apolices, que alli se achavam depositadas para garantia da sua fiança como carregor de fundos desta praça, a saber: — 10 do valor nominal de 1:000\$ cada uma de ns. 8.517, 92.921, 302.211, 302.212, 14.541, 21.289 e 22.384 a 22.387, e uma do de 500\$, de n. 8.647, que pertenceram a Antonio Martins M. dos Santos, e 4 do valor nominal de 1:000\$ cada uma de ns. 211.780 a 211.783, que pertenceram a Eduardo Antthony Corrêa.

—Declarou-se:

Ao chefe da junta governativa do estado do Rio Grande do Sul, em confirmação do telegramma desta data, já ter sido concedido, pela ordem da directoria geral da contabilidade de 27 de abril ultimo, o necessario credito para pagamento dos vencimentos da magistratura daquelle estado, no corrente exercicio, não se tornando por isso preciso o credito suplementar de 292:000\$, pedido em seu telegramma de 30 de março anterior, conforme decidira o Ministerio da Justiça por aviso n. 1749 daquela data;

Ao governador do estado do Piauh, em confirmação ao telegramma desta data e para os fins convenientes, que, não estando autorisado pela lei de orçamento em vigor o auxilio de 150:000\$, pedido em seu telegramma, dirigido ao Vice-Presidente da Republica em 16 de abril ultimo, para sanar embaraços financeiros com que luta aquelle estado, só pôde este ministerio ordenar á thesouraria de fazenda que liquide para ser-lhe entregue a renda a que elle tiver direito, nos termos do decreto n. 438 de 11 de julho de 1891;

Ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu aviso n. 1306 de 5 do corrente mez pedindo providencias no sentido de declarar-se que as notas do Banco Emissor da Bahia tem curso legal em toda a Republica, por constar-lhe que a acceitação de algumas dellas foi recusada a um official de marinha, por estabelecimentos publicos e casas commerciaes, que o assumpto de que se trata já foi resolvido pela circular n. 15 expedida por este ministerio ás thesourarias de fazenda em 26 de abril ultimo, e publicado no *Diario Official* de 7 deste mez;

A Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná que, pela ordem da directoria geral da contabilidade de 27 de abril ultimo, já foi concedido o credito para pagamento dos vencimentos da magistratura do mesmo estado, a que se refere o seu telegramma de 30 do dito mez.

—Autorisou-se:

A Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas a mandar abonar passagens e a competente ajuda de custo de preparos de viagem, ao 2º escripturario da mesma thesouraria Angelo Montez, removido para o lugar de 1º escripturario da alfândega da cidade de Penedo, no dito estado;

A Caixa da Amortisação a remetter á Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo a importância de 200:000\$, em notas de pequenos valores.

—Remetteram-se:

Com o officio da secretaria de fazenda, á primeira directoria de obras da secretaria de agricultura, conforme requisitara em officio de 10 do corrente mez, todos os papeis relativos á cobrança effectuada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, dos impostos de transito pertencentes ao estado de Minas Geraes, para se extrahirem cópias dos referidos papeis, pedindo-se-lhe que devolva-os opportunamente para os fins constantes do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 20 de 29 de março proximo findo;

Ao 1º secretario do Senado, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, para serem presentes ao Congresso Nacional, o projecto do novo regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses, organizado pelo respectivo director, e bem assim o requerimento em que o pessoal nelle empregado pede augmento dos vencimentos que percebe, afim de que o mesmo Congresso tome-os na consideração que merecerem, visto ser da sua competencia augmentar o referido pessoal e dotar melhor a consignação destinada á despesa com o material, creando ou elevando as taxas das analyses, como se propõe no citado projecto.

Requerimentos despachados

Francisco Augusto de Attayde, 1º official da secretaria do Estado dos negocios da fazenda, pedindo permissão para concorrer ao arrendamento de alguma das casas que vão ser arrendadas pelo governo, nas quintas da Boa Vista.—Como requer.

Machado Meira & Comp., como procuradores de Lucindo Alves de Mattos e sua mulher D. Adelaide Nunes Vianna, pedindo que se mande cumprir o alvará do juiz de orphãos de Santa Maria Magdalena solicitando o pagamento de 1:339\$726.—Apresente requisição nos termos das instruções de 12 de maio de 1842.

João José Ramos, 3º escripturario da Thesouraria de Minas-Geraes, removido para identico logar na da Bahia, pedindo passagem e ajuda de custo.—Autoriso o abono da ajuda de custo, nos termos do parecer.

Francisco Luiz dos Santos Werneck, como procurador de sua sogra, D. Mathilde Carolina Sampaio Tavares, viuvado ex-director do hospital de S. sebastião Dr. Francisco de Paula Tavares, pedindo o pagamento do vencimento que este deixou de receber, no mez de março proximo findo.—Pague-se, de accordo com o parecer da Directoria Geral do Contencioso.

José Soares Miranda Jordão, 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda de Minas-Geraes, pedindo o pagamento da gratificação a que se julga com direito por haver conduzido da mesma thesouraria para o Thesouro Nacional, a quantia de 475:000\$ e desta repartição para aquella a de 170:000\$, em notas do governo, de diversos valores.—Pague-se, nos termos do parecer da Directoria Geral da Contabilidade.

Companhia Brazil Industrial, pedindo esclarecimentos sobre o modo por que deve pagar o imposto decretado pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.—Só por meio de recurso interposto nos termos da lei, poderá a supplicante ser attendida.

Dr. Deocleciano da Costa Doria, pedindo o pagamento do ordenado que o seu finado filho, Deocleciano da Costa Doria Filho, deixou de receber como conservador do gabinete de botânica da Escola Polytechnica, correspondente ao tempo de 1 a 17 de fevereiro do corrente anno.—Pague-se.

D. Israelina de Carvalho Camará, viuva do 2º cirurgião da armada 2º tenente reformado Dr. Octacilio Aristides Camará, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do monte-pio a que tem direito, e que o pagamento seja effectuado no estado do Rio Grande do Sul.—Passe-se titulo nos termos do parecer.

Antonio Joaquim de Vasconcellos, 2º escripturario aposentado da Thesouraria de Fazenda do estado da Paralytia, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do vencimento de inactividade a que tem direito.—Passe-se titulo e proceda-se nos termos dos pareceres.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o capitão do 3º batalhão de artilharia Eduardo Marques de Souza para exercer interinamente o logar de instructor da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Joaquim Palacios Gomes para exercer o logar de agrimensor na commissão de medições de terras que funciona na valle de Iguaçu, no estado do Paraná, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi declarada sem effeito a nomeação do engenheiro Joaquim Cunha para servir na commissão de propagação de emigração e colonização para os estados de Alagoas até ao Rio Grande do Norte, incluído o de Pernambuco, e nomeado para esse logar o engenheiro Manoel Rodrigues Baptista;

Foi nomeado para o cargo de 1º engenheiro do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia o engenheiro Francisco Lopes da Silva Lima, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 16 de maio de 1892

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, prestando as informações que foram requisitadas sobre o requerimento de Arthur Jacaguay, propondo-se, mediante favores, a localisar 50.000 imigrantes em nucleos de pesca.

Dia 19

Ao Ministerio do Interior, declarando ter providenciado sobre as passagem solicitada pelo subdito allemão Augusto Berthold.

— Ao Ministerio da Marinha, declarando que os damnos causados no encanamento que conduz agua para a ilha das Enxadas e no fio telephonico, que liga aquella ilha ao continente, não foram occasionados pela lancha ao serviço de transporte de imigrantes.

— Ao presidente do estado de Minas Geraes, recommendando a expedição de ordem para ser realisada a nomeação do juiz commissario que tem de funcionar no processo relativo às medições de terras concedidas naquella estado à Companhia Obras Publicas e Empresa de Minas Geraes, de cujo contracto é cessionaria a Companhia Estradas de Ferro e Terras Rio Doce e Cuieté.

— A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, approvando o contracto celebrado com a Companhia de Panificação para o fornecimento de pão à hospedaria de imigrantes na ilha das Flores, devendo ser observada a modificação que propoz.

DIRECTORIA DO COMMERTIO

Expediente do dia 18 de maio de 1892

Autorisou-se o presidente da Junta Commercial do estado de Pernambuco a mandar levantar o deposito de 10:000\$ feito no *London & Brazilian Bank, limited* pela Companhia Hanseatica de Seguros Contra Fogo, de Hamburgo, visto ter a mesma provado que cessou as suas operações na praça daquelle estado.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 18 de maio de 1892

Declarou-se ao Ministerio da Justiça, em resposta ao seu aviso de 23 de janeiro ultimo, que, em vista das informações prestadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, convém que o policiamento da estação central da mesma estrada continue a ser feito por officiaes e praças da brigada policial.

— Reiterou-se o pedido feito ao Ministerio da Fazenda, relativamente azer a Thesouraria de Fazenda do Ceará autorizada a restituir ao thesoureiro pagador do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, a quantia de 2:077\$718, angariada entre os respectivos empregados para pagamento da divida interna e ora destinada à criação de uma caixa de socorros mutuos.

— Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, por não achar-se de accordo com os intuitos do aviso n. 106 de 29 de dezembro de 1890, não pôde ser deferido o requerimento em que diversos empregados da 3ª divisão da mesma estrada pediram que fossem consideradas como férias não gozadas as faltas que deram e foram justificadas no anno de 1891, afim de lhes ser feito o abono da gratificação de que trata o § 3º do referido aviso;

Ao director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana que, segundo declara o Ministerio da Fazenda, logo que a Imprensa Nacional remetter ao Thesouro as ordens que alli se estão imprimindo, será immediatamente feita a distribuição dos creditos do corrente exercicio.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 16 de maio de 1892

Declarou-se ao Ministerio da Marinha não ser possível satisfazer-se a sua requisição de uma lancha a vapor existente em Therezina, por ser ella necessaria às obras de melhoramento do porto da Amarração.

Dia 17

A' directoria do Banco de Vição communique-se ter sido nomeado fiscal das obras de melhoramento do Rio das Velhas e alto São Francisco o engenheiro Joaquim Francisco de Paula, e que desde setembro do anno passado entrou em exercicio das respectivas funções, afim de que o referido banco recolha ao Thesouro Nacional a importancia dos vencimentos daquelle engenheiro, de conformidade com o disposto na clausula XIII do decreto n. 9964 de 6 de junho de 1888.

Dia 18

Solicitou-se do Ministerio do Interior o fornecimento de instrumentos mathematicos para exame das aguas que a commissão exploradora do planalto central do Brazil encontrar na região que vae estudar.

Dia 19

Foram remetidos ao Dr. Annibal Falcão os papeis relativos à questão suscitada pela *Société Franco Bresilienne de Travaux Publics* sobre pagamento em ouro.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1892

Companhia Norte Mineira, pedindo que o saldo de 3:000\$ do deposito que fez para pagamento das despesas de fiscalisação de estabelecimento de nucleos agricolas no estado da Bahia, seja applicado ao mesmo fim durante o exercicio corrente, entrando apenas a supplicante com a quantia que falta para completar a quota fixada.—Indeferido, porque o governo, impondo nos contractos o dever de contribuir o concessionario com a quantia que fosse arbitrada para despesas de fiscalisação, não se obrigou a restituir qualquer excesso que porventura se verificasse.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, pedindo passagem para cerca de 600 artistas e tecelões europeus, procedentes do porto de Leixões, Portugal, para o desenvolvimento da sua fabrica.—Si a requerente precisa de imigrantes para os trabalhos de sua fabrica, pôde obtel-os aqui, procurando-os entre os operarios que são introduzidos por conta dos contractos em vigor, devendo para este fim dirigir-se à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

Companhia Rural de S. Paulo, pedindo approvação para os trabalhos que apresentou, relativos à medição de um territorio de terras devolutas, no municipio de Lenções, estado de S. Paulo, e bem assim para ser dispensada da apresentação das coordenadas geographicas do marco inicial dos referidos trabalhos.—Approvo a medição com a reserva de direitos de terceiros e com a condição de ser declarado caduco o respectivo contracto no caso de não serem determinadas as coordenadas geographicas na occasião em que forem demarcados os lotes.

Manoel Gonçalves da Costa e outros, na qualidade de cessionarios do ex-empresario da então Estrada de Ferro D. Pedro II, pedindo reconsideração dos despachos lançados no requerimento em que solicitara o pagamento da quantia de 28:539\$779 que allegara lhes ter sido indevidamente glosada na liquidação da respectiva empreitada.—Mantenho os anteriores despachos.

Brazilian Central Bahia Railway Company, reclamando contra a exclusão feita nas contas da receita pela respectiva commissão da tomada de contas, da importancia de 74\$500, proveniente de uma multa e bem assim pedindo que de ora em diante somente sejam consideradas pertencentes ao monte-pio dos empregados da estrada, as multas que aos empregados forem impostas.—Indeferido.

S. *Paulo Railway Company, Limited*, participando ter a directoria, em Londres, resolvido dobrar a actual linha da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy com a mesma bitola ou construir outra linha de bitola estreita, ou mesmo realizar uma outra, sob as condições do seu contracto actual, contanto que o prazo do resgate, tanto para a linha existente como para as novas, comece a correr do novo contracto; na esperança de uma resposta prompta, attenta a urgencia da satisfação.—Indeferido.

Alexandre José da Silva Lima, solicitando certidão e traslado de seu titulo de agrimensor.—Passe-se.

Trindade G. Gayon, pedindo o registro de seu titulo de agrimensor.—Compareça nesta directoria.

Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo concessão para construir, no porto de Santos, um caes desde o Paqueta até abaixo dos Outerinhos.—Indeferido, à vista das informações.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 17 do corrente, foi exonerado o Dr. Francisco Alpheu Cavalcanti de Albuquerque do lugar de preparador interino da cadeira de pharmacologia e arte de formular da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 12 de maio de 1892

Ao director da Faculdade de Direito do Recife communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por dous mezes, com ordenado na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o lente daquella faculdade Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal declarou-se que, por portarias desta data, foram exonerados, conforme solicitaram, Aristides Drummond de Lemos e Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho dos logares de professores adjuntos interinos ás escolas publicas primarias, e nomeados para os mesmos cargos, tambem interinamente, Maria José de Medeiros e Anna Augusta Fernandes.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director do Instituto dos Surdos-Mudos communicou-se que, por portaria desta data, foi nomeado Olympio das Chagas Leite para o lugar de escripturario daquelle instituto.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro autorizou-se a nomear mais um assistente para a cadeira de clinica propedeutica da mesma faculdade, sem onus para os cofres publicos, à vista da requisição do lente da respectiva cadeira.

—Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal remetteu-se, afim de informar, o requerimento em que Joaquim Alves Teixeira da Gama e sua mulher D. Aurora Lsonor de Castro Maigne da Gama, professores interinos da instrução primaria do 1º grão, da 3ª escola para o sexo masculino e 6ª para o sexo feminino da freguezia do Engenho Velho pedem ser providos effectivamente nas mesmas cadeiras.

Dia 14

Ao Ministerio das Relações Exteriores accusou-se o recebimento do aviso n. 11 de 10 do corrente com que remetteu os exemplares de ns. 53 a 88 do *Diario do Governo* publicado em Portugal.—Remetteram-se os exemplares ao director da Bibliotheca Nacional.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para que ao alumno da Faculdade de Medicina desta capital José Gonçalves Roxo seja paga a gratificação que lhe foi arbitrada por aviso de 8 de dezembro da 1890, relativa ao mez de maio e 27 dias do mez de

junho do anno findo, na razão de 250\$ mensaes, em retribuição dos serviços que prestou como auxiliar da comissão encarregada de estudar o methodo do Dr. Koch, no tratamento da tuberculose, devendo a despeza correr por conta do § 28 do art. 9º da lei n. 26 de 30 de dezembro ultimo.

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro declarou-se, em solução ao officio de 4 do corrente mez, em que pede autorisação para prorogar as matriculas da mesma faculdade até ao fim do corrente mez, visto não se terem ainda apresentado varios alumnos, uns em consequencia da epidemia reinante e outros por se acharem em comissão do governo, que é concedida a autorisação solicitada para os alumnos que provarem impedimento.

Dia 16

Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal communicou-se, em resposta ao officio n. 677 de 14 do corrente mez, que, por portarias desta data, foram declaradas sem effecto as de 12 de abril ultimo que nomearam Felipe João Barbosa da Costa e Iracema Ema do Valle Sapucahy para os logares de professores adjuntos interinos ás escolas publicas primarias, exonerados, a pedido, Felismino José da Costa e Souza e Elisa da Cruz Bailly, e nomeados para os mesmos logares, tambem interinamente, Leontina Simões, Celecina Machado Figueiroa, Mathilde Lessa Pereira da Silva e o bacharel José Bernardino Paranhos da Silva.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal solicitou-se que informe sobre o pedido feito pelo Ministerio da Guerra em aviso de 14 do corrente para que sejam fornecidas ao Collegio Militar 100 carteiras escolares das ultimas recebidas dos Estados Unidos.

Requerimentos despachados

José Vieira Rabello.—Indeferido.
Henrique Pereira de Queiroz e Silva.—Indeferido.

Albertina de Moraes Sarmento Belfort.—Só à vista da certidão do recebimento de vencimentos passados pelo Thesouro Publico se poderá fazer a conta do tempo que requer.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de maio de 1892..... 4.351:300\$849
Idem do dia 19..... 311:376\$434

Em igual periodo de 1891.... 4.662:677\$282
3.569:724\$420

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de maio de 1892..... 330:324\$864
Idem do dia 19..... 17:022\$421

Em igual periodo de 1891.. 347:347\$285
683:539\$688

NOTICIARIO

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pelotas*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Porto Alegre e Montevideo, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Iguape*, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

—Amanhã:

Pelo *Mayrink*, para Itapemerim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathheus, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 5 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Arauca*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos e objectos para registrar até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 idem.

Pelo *La Plata*, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 idem.

Pelo *Itaipu*, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 4 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 5 idem.

Pelo *Accncagua*, para o Rio da Prata e Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 9 1/2 idem, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Alexandria*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos e objectos para registrar até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2 idem, ditas com porte duplo até às 3 idem.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorológico dos dias 14 e 15 de maio de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RE- LATIVA
1	14	7 hs. da noite	758.92	19.7	13.68	80.0
2	15	1 " " manhã	758.63	18.5	13.50	85.0
3	"	7 " " "	758.77	19.0	12.91	78.8
4	"	1 " " tarde	759.32	20.6	14.25	79.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 46,0, prateado 31,5.
Temperatura maxima 21,9.
Temperatura minima 16,0.
Evaporação 1,0.
Ozone 6.

Chuva:

Dia 14 às 7 horas da noite 5^{mm},96.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,5.

Estado do céu

1) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento W.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento.

3) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento WNW.

4) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento E 2^m,5

Observações simultaneas—Dia 15—Rio Grande do Sul—Barometro 756^m,50, thermometro centigrado 19^m,8; céu claro, vento calmo.

Dia 14—Barometro 765,90, thermometro centigrado 19,2; céu nublado, vento W moderado.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 14 de maio de 1892

Temperatura á sombra..	(maxima.... 21,7 minima.... 16,0 média..... 18,8
Dita na relva.....	(maxima.... 32,2 minima.... 10,2
Dita ao sol.....	maxima.... 36,2
Evaporação á sombra 1 ^m ,2.	

EDITAES E AVISOS

Asylo de Meninos Desvalidos

De ordem do conselho economico da Assistencia á Infancia Desvalida, faço publico que, na secretaria deste asylo, receber-se-hão propostas, em carta fechada, para o fornecimento durante o segundo exercicio, dos seguintes generos e objectos:

Alimentação

Kilos— Carnes secca e verde, arros, batatas, bacalhão, banha nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café em grão, manteiga, massas para sopa e de tomates, pimenta do reino, louro, chá verde, sal e toucinho de Minas.

Litros — Azeite fino e vinagre de Lisboa, farinha de Magé, feijão preto e de cores.

Combustivel

Lenha de feixes (talha) lenha de achas (cento e carvão vegetal).

Pharmacia

Medicamentos e drogas.

Vestuario

Brins, flanella, pano azul, cretonnes, chitas para colxas, botões, linhas, agulhas para machinas, algodão nacional, morins, camisas brancas e meias de algodão, tudo acompanhado das respectivas amostras.

As propostas serão recebidas até ao dia 4 de junho, ás 12 horas e abertas a 5 do mesmo, ás 10 horas da manhã, em presença dos Srs. proponentes. Sendo tudo de primeira qualidade.

Para qualquer informação encontrarão o abaixo assignado, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde.

Asylo de Meninos Desvalidos, 20 de maio de 1892.— O escrivão, J. J. Pinto Cerqueira.

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis ns. 125, appellantes Carolina Rosa dos Prazeres e Joaquina Maria da Conceição, appellado José de Seixas Magalhães; n. 7559, appellant Antonio do Amorim; appellados Mello & Costa, procuradores de Alfredo Maxwell e outros e commercial n. 107; appellant João Manoel Rodrigues dos Reis, appellados Faria Cunha & Comp.; acham-se com dia para serem julgadas, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Civil de 23 de maio do corrente.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 de maio de 1892.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 12

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional sob meu commando, as seguintes disposições.

Avisos para formaturas e serviço

Convindo acabar uma vez por todos a pratica, adoptada em alguns dos corpos da Guarda Nacional sob meu commando, de conceder-se aos sargentos a faculdade de assignar avisos em manuscrito ás praças para as formaturas e serviços, avisos estes que, segundo consta-me são na maioria mal redigidos e sem forma militar, o que alem de irregular, presta-se ao ridiculo, tenho por muito recommendado aos Srs. commandantes dos corpos que providenciem afim de que os Srs. commandantes de companhias se incumbam desse expediente, o qual deverá ser assignado pelos mesmos Srs. commandantes de companhias, visado pelo respectivo major fiscal e entregue aos destinatarios por officiaes inferiores convenientemente uniformizados e armados.

Bandas de musica

A bem da disciplina e regularidade do serviço, fica estabelecido que os corpos que já tiverem banda de musica organisadas não as poderão contractar sem autorisação deste commando superior, precedendo informação sobre as condições do contracto em geral.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 19 de maio de 1892.—Estevo José Ferraz, general de brigada.

Recebedoria da Capital Federal

FAZENDA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. ministro da fazenda recebem-se até ao dia 30 propostas nesta recebedoria ou na superintendencia da Fazenda de Santa Cruz para o aforamento de dous lotes de 22 metros de terrenos na 1ª seção de foro e bem assim para a compra do predio nelle construido e em que residiu o ex-cobrador Pedro Antonio Soares.

Recebedoria da Capital Federal, 12 de maio de 1892.— O administrador, J. C. Cavalcanti.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Pedro Guedes de Carvalho, Trajano Viriato de Medeiros, Dr. Ismael da Rocha, Caetano Augusto Rodrigues, Dr. Alfonso da Rocha, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, Carlos Alberto Leal da Cunha, major Francisco José de Freitas, Leopoldo de Abreu Prado, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, Praxedes Ribeiro da Silva, Antonio Caetano Seve Navarro e João Pereira de Lemos Torres requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro, de cinco lotes de terrenos no lugar denominado Curral Falso, o segundo, 10 lotes no mesmo lugar, o terceiro, seis lotes no mesmo lugar, o quarto, tres lotes e mais meio encravado entre outros, o quinto, um lote no mesmo lugar, o sexto, cinco lotes, o setimo, de seis lotes, o oitavo, de quatro lotes, no mesmo lugar, o nono de cinco lotes, no mesmo lugar, o decimo, de cinco lotes, no mesmo lugar e o undecimo, de meio lote encravado entre a rua do Encanamento e outro terreno do pretendente, o duodecimo, cinco lotes no lugar denominado Arêa Branca e o decimo terceiro, tres lotes, ns. 13, 14 e 15 na área outrora occupada pelas senzalas.

Quem pretender estes terrenos, dirija até ao dia 25 do corrente, requerimento ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio desta administração.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de maio de 1892.— O administrador, J. C. Cavalcanti.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 47

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no trapiche da Saude no dia 23 do corrente ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lettreiro— Companhia C. Comestiveis: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor inglez *Biela*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor inglez *Biela*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez *Matapan*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez *Matapan*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez *Matapan*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez *Matapan*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

Lettreiro — Companhia C. Comestiveis: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindo de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

Lettreiro— Diversas marcas: 36 barris, 3 quartolaz e 18 caixas, todos esses volumes varios, de procedencias diversas.

Marca CMB: 4 barricas contendo massa para vidraceiro pesando bruto 460 kilos e liquido 430 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregadas em março de 1891.

A mesma marca: 3 peça de ferro fundido não classificados no valor de 180\$, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregadas em março de 1891.

A mesma marca: 5 caixas contendo tubos de ferro fundido, e pesando liquido 1.030 kilos, e bruto 1.280 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregadas em março de 1891.

Marca CFTA: 4 peças de ferro fundido pesando 1.030 kilos, no valor de 300\$, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Archimedes*, descarregado em abril de 1891.

Marca A: 80 pares de rodas de ferro fundido, pesando 26.400 kilos, procedentes do Liverpool no vapor inglez *Bellanoek*, descarregado em maio de 1891.

Marca CMB: 1 caixa com arrebites de ferro galvanizado pesando bruto 400 kilos e liquido 370, procedente de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregado em março de 1891.

A mesma marca: 20 caixas de ferro galvanizado não classificado pesando bruto 1.800 kilos e liquido 1.460 (chapas), procedentes de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregado em março de 1891.

Marca CFT: 2 amarrados com 5 tubos de ferro fundido galvanizado, pesando 170 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Olbers*, descarregado em maio de 1891.

Marca ADC: 1 caixa contendo annuncios em folhas de zinco no valor de 100\$, ignora-se a procedencia.

Sem marca: 2 pedras açorianas, no valor de 20\$, ignora-se a procedencia.

Idem: 2 peças de machinismo, no valor de 600\$, ignora-se a procedencia.

Marca CC: 3 chapas de ferro fundido, no valor de 20\$ procedentes de Lisboa no vapor inglez *Cantrey*, descarregado em janeiro de 1891.

Marca B: 3 caixas com obras de ferro fundido simples não classificados, pesando bruto 1.600 klos e liquido 1.200, procedentes de Nova-York no vapor americano *Finance*, descarregado em abril de 1891.

Marca AI: 21 volumes de obras de ferro fundido simples não classificados, pesando bruto 5.800 kilos e liquido 4.050, procedentes de Nova-York no vapor americano *Finance*, descarregado em abril de 1891.

Marca OP: 10 volumes com obras de ferro fundido não classificados, simples no valor de 1.000\$, procedentes de Nova-York no vapor americano *Finance*, descarregado em abril de 1891.

Sem marca: um volume com arame farpado para cerca no valor de 16\$500, procedente de Liverpool no vapor inglez *C. Autrym*, descarregado em junho de 1891.

Marca CC: 2 quartolaz com vinho não especificado medindo 290 litros, procedentes de Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregado em agosto de 1891.

Marca S: 88 barricas com gesso em pó estragado no valor de 440\$ procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregado em maio de 1890.

Marca JACC: 3 caixas contendo dous carros para passageiros no valor de 5:000\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1892.— O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Quartel General da Marinha

CONCURSO PARA UM LOGAR DE CIRURGIÃO DE 4ª CLASSE

Faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta, na 2ª secção do Quartel General da Marinha, a inscripção para o concurso a um logar de cirurgião de 4ª classe; devendo os Srs. candidatos satisfazer todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683 de 23 de ago. de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será irremessivelmente provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será também competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, que será julgado por junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas, exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 7 de maio de 1892.—Dr. José Pereira Guimarães.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

CONCERTO DE UMA BARCAÇA

De ordem do Sr. general director declaro que nesta secretaria recebem-se propostas, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para contractar o concerto da barcaça n. 1, pertencente a este arsenal.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata e selladas e trazer a declaração de sujeitarem-se os proponentes a multa de 5% no caso de recusa da assignatura do respectivo contracto.

Nesta secretaria serão ministrados os necessarios esclarecimentos; previne-se, porém, que não se acceitam propostas de concurrentes que não se mostrarem legalmente habilitados.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 12 de maio de 1892.—O secretario, Antonio de Drummond.

Escola Superior de Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. coronel Dr. R. J. S. Sergio Macedo da Fontoura Costallat, director interino desta escola, faço publico que, segundo o determinado em o aviso do Ministerio da Guerra de 25 do corrente, acha-se aberta, desde a presente data até 28 de agosto vindouro, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento do logar de professor da aula do primeiro periodo do curso tecnico de artilharia.

As materias que constituem esta aula são: astronomia, desenho de fortificações e machinas de guerra.

Em observancia ao art. 307 do regulamento de 12 de abril de 1890, só poderão inscrever-se os officiaes militares que tiverem o curso de engenharia militar pelos regulamentos de 17 de janeiro de 1874 e de 9 de março de 1889.

Devem mais os candidatos apresentar, no acto da inscripção, licença do governo e fé de officio.

As provas de concurso começarão dentro do prazo de tres mezes depois de encerrada a inscripção e consistirão em: defesa de these, dissertação escripta, preleção oral, arguição sobre as provas escripta e oral e prova pratica nas materias que a permittirem.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 12 de maio de 1892.—Felippe Ferreira Alves.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 20 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

- 90 cobertores de lã encarnada.
- 75 lenços de seda preta para maruja.
- 37.369 pares de meias de algodão ns. 9 e 10.
- 3.730 ditos de dito ns. 7 a 8 1/2.
- 50 chapéus de Braga, com fita e legenda.
- 1.973 ditos de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.
- 50 ditos de sapatos para tropa, idem, idem.
- 219 ditos de chinellas de carneira branca, idem, idem.
- 12 pedras marmore (2m, 50x1m, x0,03).
- 16 ditas idem, mesmas dimensões, postas em S. Christovão e collocadas nas mesas do 22º batalhão de infantaria.
- 25.000 parallelepipedos de pedra.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do calçado e pedras, que devem ser entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não existam typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, devendo fazer nessas propostas a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Vasconcellos, Mendonça & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Antonio Fernandes Ribeiro, A. Invenível, companhia de calçado, e a Companhia de Marmores e Ladrilhos, são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia afim de assignarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, de 5 de abril proximo passado; incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até ao dia 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã para fornecimento dos artigos acima durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento e fazerem a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Repartição do Quartel Mestre General

Na forma do disposto no aviso do Ministerio da Guerra, datado de 26 do mez proximo passado, está aberta na Repartição do Quartel Mestre General a concorrência publica sobre a compra de 100 eguas do paiz para a coudearia domestica e de experiencia, devendo aquelles que quizerem vender apresentar suas propostas até ao dia 30 do corrente mez com o preço de cada uma e mais condições necessarias ao respectivo julgamento.

Capital Federal, 2 de maio de 1892.—José Carlos Lumaigñère Teixeira, 1º tenente, ajudante de ordens.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 1441 Dr. Francesco La Rotonda.
N. 1428 Auguste Garnier (regularisação).

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 21 do corrente, ao meio dia, para assistirem á abertura dos respectivos invólucros.

Estrada de Ferro Central do Brazil

REESTABELECIMENTO DE NOMES DE ESTAÇÕES

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 156, de 12 do corrente, ficam restabelecidos os antigos nomes de Chapéu d'Uvas e Bemfica, nas estações que actualmente se denominam Dias Tavares e Ludovino Martins.

Escritorio do tráfego, 19 de maio de 1892.—Martins Guimarães Filho, chefe do tráfego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 6 do mez proximo vindouro, para o fornecimento a este corpo durante o segundo semestre do corrente anno, de diversos generos relativos a forragens, ferramentas, ferragens, ferros e artigos semelhantes, tintas e drogas, couros e artigos para correio, artigos para luzes e para machinas e objectos para escritorio.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do seu contracto e, depois deste assignado, dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se a disposição dos Srs. proponentes, na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, em dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 18 de maio de 1892.—Henrique Eugenio de Assis Loureiro, alferes secretario.

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ás 11 horas do dia 20 do corrente mez, para o fornecimento de 100 blusas de panno azul, 100 calças e 50 jaquetões da mesma fazenda; tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1892.—Henrique Eugenio Assis Souza, alferes secretario.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO 2º TRIMESTRE

De ordem do Sr. reitor, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes de alumnos que, desta data ao fim do corrente mez, acha-se aberto o pagamento das pensões do 2º trimestre do corrente anno.

Os interessados encontrarão na secretaria deste externato, todos os dias uteis, as guias com que effectuarão o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 14 de maio de 1892.—O escrivão, Joaquim José de Oliveira Alves.

EDITAES E AVISOS

Asylo de Meninos Desvalidos

De ordem do conselho economico da Assistencia à Infancia Desvalida, faço publico que, na secretaria deste asylo, receber-se-hão propostas, em carta fechada, para o fornecimento durante o segundo exercicio, dos seguintes generos e objectos:

Alimentação

Kilos—Carnes secca e verde, arros, batatas, bacalhão, banha nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café em grão, manteiga, massas para sopa e de tomates, pimenta do reino, louro, chá verde, sal e toucinho de Minas.

Litros — Azeite fino e vinagre de Lisboa, farinha de Magé, feijão preto e de cores.

Combustivel

Lenha de feixes (talha) lenha de achas (cento e carvão vegetal.

Pharmacia

Medicamentos e drogas.

Vestuario

Brins, flanela, pano azul, cretonnes, chitas para colxas, botões, linhas, agulhas para machinas, algodão nacional, morins, camisas brancas e meias de algodão, tudo acompanhado das respectivas amostras.

As propostas serão recebidas até ao dia 4 de junho, às 12 horas e abertas a 5 do mesmo, às 10 horas da manhã, em presença dos Srs. proponentes. Sendo tudo de primeira qualidade.

Para qualquer informação encontrarão o abaixo assignado, todos os dias uteis das 10 às 2 horas da tarde.

Asylo de Meninos Desvalidos, 20 de maio de 1892.—O escrivão, J. J. Pinto Cerqueira.

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis ns. 125, appellantes Carolina Rosa dos Prazeres e Joaquina Maria da Conceição, appellado José de Seixas Magalhães; n. 7559, appellante Antonio do Amorim; appellados Mello & Costa, procuradores de Alfredo Maxwell e e outros e commercial n. 107; appellante João Manoel Rodrigues dos Reis, appellados Faria Cunha & Comp.; acham-se com dia para serem julgadas, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Civil de 23 de maio do corrente.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 de maio de 1892.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 12

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional sob meu commando, as seguintes disposições.

Avisos para formaturas e serviço

Convindo acabar uma vez por todos a pratica, adoptada em alguns dos corpos da Guarda Nacional sob meu commando, de conceder-se aos sargentos a faculdade de assignar avisos em manuscrito às praças para as formaturas e serviços, avisos estes que, segundo consta-me são na maioria mal redigidos e sem forma militar, o que alem de irregular, presta-se ao ridiculo, tenho por muito recommendado aos Srs. commandantes dos corpos que providenciem afim de que os Srs. commandantes de companhias se incumbam desse expediente, o qual deverá ser assignado pelos mesmos Srs. commandantes de companhias, visado pelo respectivo major fiscal e entregue aos destinatarios por officiaes inferiores convenientemente uniformizados e armados.

Bandas de musica

A bem da disciplina e regularidade do serviço, fica estabelecido que os corpos que já tiverem banda de musica organisadas não as poderão contractar sem autorisação deste commando superior, precedendo informação sobre as condições do contracto em geral.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 19 de maio de 1892.—Estevão José Ferraz, general de brigada.

Recebedoria da Capital Federal

FAZENDA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. ministro da fazenda recebem-se até ao dia 30 propostas nesta recebedoria ou na superintendencia da Fazenda de Santa Cruz para o aforamento de dous lotes de 22 metros de terrenos na 1ª secção de foro e bem assim para a compra do predio nelle construido e em que residuiu o ex-cobrador Pedro Antonio Soares.

Recebedoria da Capital Federal, 12 de maio de 1892.—O administrador, J. C. Calvalcanti.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Pedro Guedes de Carvalho, Trajano Viriato de Medeiros, Dr. Ismael da Rocha, Caetano Augusto Rodrigues, Dr. Affonso da Rocha, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, Carlos Alberto Leal da Cunha, major Francisco José de Freitas, Leopoldo de Abreu Prado, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, Praxedes Ribeiro da Silva, Antonio Caetano Seve Navarro e João Pereira de Lemos Torres requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro, de cinco lotes de terrenos no lugar denominado Curral Falso, o segundo, 10 lotes no mesmo lugar, o terceiro, seis lotes no mesmo lugar, o quarto, tres lotes e mais meio encravado entre outros, o quinto, um lote no mesmo lugar, o sexto, cinco lotes, o setimo, de seis lotes, o oitavo, de quatro lotes, no mesmo lugar, o nono de cinco lotes, no mesmo lugar, o decimo, de cinco lotes, no mesmo lugar e o undecimo, de meio lote encravado entre a rua do Encanamento e outro terreno do pretendente, o duodecimo, cinco lotes no lugar denominado Arca Branca e o decimo terceiro, tres lotes, ns. 13, 14 e 15 na área outrora occupada pelas senzalas.

Quem pretender estes terrenos, dirija até ao dia 25 do corrente, requerimento ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio desta administração.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de maio de 1892.—O administrador, J. C. Calvalcanti.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 47

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no frapicho da Saude no dia 23 do corrente ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lettreiro—Companhia C. Comestiveis: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor inglez Biela, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor inglez Biela, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez Mutapan, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez Mutapan, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez Mutapan, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez Cordoba, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez Cordova, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez Cordova, descarregadas em julho de 1891.

Lettreiro — Companhia C. Comestiveis: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez Cordova, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindo de Cordova no vapor francez Cordova, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez Cordova, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez Cordova, descarregadas em julho de 1891.

Lettreiro—Diversas marcas: 36 barris, 3 quartolas e 18 caixas, todos esses volumes vassios, de procedencias diversas.

Marca CMB: 4 barricas contendo massa para vidraceiro pesando bruto 460 kilos e liquido 430 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez Newton, descarregadas em março de 1891.

A mesma marca: 3 peça de ferro fundido não classificados no valor de 180\$, procedentes de Liverpool no vapor inglez Newton, descarregadas em março de 1891.

A mesma marca: 5 caixas contendo tubos de ferro fundido, pesando liquido 1.030 kilos, e bruto 1.230 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez Newton descarregadas em março de 1891.

Marca CFTA: 4 peças de ferro fundido pesando 1.630 kilos, no valor de 300\$, procedentes de Liverpool no vapor inglez Archimedes descarregado em abril de 1891.

Marca A: 80 pares de rodas de ferro fundido, pesando 26.400 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez Bellanock, descarregado em maio de 1891.

Marca CMB: 1 caixa com arrebites de ferro galvanizado pesando bruto 400 kilos e liquido 370, procedente de Liverpool no vapor inglez Newton, descarregado em março de 1891.

A mesma marca: 20 caixas de ferro galvanizado não classificado pesando bruto 1.800 kilos e liquido 1.460 (chapas), procedentes de Liverpool no vapor inglez Newton, descarregado em março de 1891.

Marca CFT: 2 amarrados com 5 tubos de ferro fundido galvanizado, pesando 170 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez Olbers, descarregado em maio de 1891.

Marca ADC: 1 caixa contendo annuncios em folhas de zinco no valor de 100\$, ignora-se a procedencia.

Sem marca: 2 pedras agorianas, no valor de 20\$, ignora-se a procedencia.

Idem: 2 peças de machinismo, no valor de 600\$, ignora-se a procedencia.

Marca CC: 3 chapas de ferro fundido, no valor de 20\$ procedentes de Lisboa no vapor inglez Cantrey, descarregado em janeiro de 1891.

Marca B: 3 caixas com obras de ferro fundido simples não classificados, pesando bruto 1.600 kilos e liquido 1.200, procedentes de Nova-York no vapor americano Finance, descarregado em abril de 1891.

Marca AI: 21 volumes de obras de ferro fundido simples não classificados, pesando bruto 5.800 kilos e liquido 4.050, procedentes de Nova-York no vapor americano Finance, descarregado em abril de 1891.

Marca OP: 10 volumes com obras de ferro fundido não classificados, simples no valor de 1.000\$ procedentes de Nova-York no vapor americano Finance, descarregado em abril de 1891.

Sem marca: um volume com arame farpado para cerca no valor de 16\$500, procedente de Liverpool no vapor inglez C. Autrym, descarregado em junho de 1891.

Marca CC: 2 quartolas com vinho não especificado medindo 290 litros, procedentes de Bordeaux no vapor francez Congo, descarregado em agosto de 1891.

Marca S: 88 barricas com gesso em pó estragado no valor de 440\$ procedentes de Hamburgo no vapor allemão Olinia, descarregado em maio de 1890.

Marca JACC: 3 caixas contendo dous carros para passageiros no valor de 5:000\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1892.—O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Quartel General da Marinha

CONCURSO PARA UM LOGAR DE CIRURGIÃO DE 4ª CLASSE

Faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta, na 2ª secção do Quartel General da Marinha, a inscripção para o concurso a um lugar de cirurgião de 4ª classe; devendo os Srs. candidatos satisfazer todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683 de 23 de ago. de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será irremessivelmente provado por certidão de idade ou documento autheutico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será também competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, que será julgado por junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas, exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 7 de maio de 1892.—Dr. José Pereira Guimarães.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

CONCERTO DE UMA BARCAÇA

De ordem do Sr. general director declaro que nesta secretaria recebem-se propostas, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para contractar o concerto da barcaça n. 1, pertencente a este arsenal.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata e selladas e trazer a declaração de sujeitarem-se os proponentes a multa de 5% no caso de recusa da assignatura do respectivo contracto.

Nesta secretaria serão ministrados os necessarios esclarecimentos; previne-se, porém, que não se acceitam propostas de concurrentes que não se mostrarem legalmente habilitados.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 12 de maio de 1892.—O secretario, Antonio de Drummond.

Escola Superior de Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. coronel Dr. R. J. M. Sergio Macedo da Pontoura Costallat, director interino desta escola, faço publico que, segundo o determinado em o aviso do Ministerio da Guerra de 25 do corrente, acha-se aberta, desde a presente data até 28 de agosto vindouro, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento do lugar de professor da aula do primeiro periodo do curso tecnico de artilharia.

As materias que constituem esta aula são: astronomia, desenho de fortificações e machinas de guerra.

Em observancia ao art. 307 do regulamento de 12 de abril de 1890, só poderão inscrever-se os officiaes militares que tiverem o curso de engenharia militar pelos regulamentos de 17 de janeiro de 1874 e de 9 de março de 1889.

Devem mais os candidatos apresentar, no acto da inscripção, licença do governo e fé de officio.

As provas de concurso começarão dentro do prazo de tres mezes depois de encerrada a inscripção e consistirão em: defesa de thesa, dissertação escripta, prelecção oral, arguição sobre as provas escripta e oral e prova pratica nas materias que a permittirem.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 12 de maio de 1892.—Felippe Ferreira Alves.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 20 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

- 90 cobertores de lã encarnada.
- 75 lenços de seda preta para maruja.
- 37.369 pares de meias de algodão ns. 9 e 10.
- 3.730 ditos de dito ns. 7 a 8 1/2.
- 50 chapéus de Braga, com fita e legenda.
- 1.973 ditos de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.
- 50 ditos de sapatos para tropa, idem, idem.
- 219 ditos de chinellas de carneira branca, idem, idem.
- 12 pedras marmore (2^m, 50x1^m, x0,03).
- 16 ditas idem, mesmas dimensões, postas em S. Christovão e collocadas nas mesas do 22º batalhão de infantaria.
- 25.000 parallelepipedos de pedra.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do calçado e pedras, que devem ser entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não existam typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, devendo fazer nessas propostas a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Vasconcellos, Mendonça & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Antonio Fernandes Ribeiro, A Invencivel, companhia de calçado, e a Companhia de Marmores e Ladrilhos, são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia afim de assignarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, de 5 de abril proximo passado; incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até ao dia 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã para fornecimento dos artigos acima durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento e fazerem a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Repartição do Quartel Mestre General

Na forma do disposto no aviso do Ministerio da Guerra, datado de 26 do mez proximo passado, está aberta na Repartição do Quartel Mestre General a concorrência publica sobre a compra de 100 eguas do paiz para a coudalaria domestica e de experiencia, devendo aquelles que quizerem vender apresentar suas propostas até ao dia 30 do corrente mez com o preço de cada uma e mais condições necessarias ao respectivo julgamento.

Capital Federal, 2 de maio de 1892.—José Carlos Lamaignère Teixeira, 1º tenente, ajudante de ordens.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 1441 Dr. Francesco La Rotonda.
- N. 1428 Auguste Garnier (regularisação).

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 21 do corrente, ao meio dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Estrada de Ferro Central do Brazil

REESTABELECIMENTO DE NOMES DE ESTAÇÕES

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 156, de 12 do corrente, ficam restabelecidos os antigos nomes de Chapéu d'Uvas e Bemfica, nas estações que actualmente se denominam Dias Tavares e Ludovino Martins.

Escriptorio do trafego, 19 de maio de 1892.—Martins Guimarães Filho, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 6 do mez proximo vindouro, para o fornecimento a este corpo durante o segundo semestre do corrente anno, de diversos generos relativos a forragens, ferramentas, ferragens, ferros e artigos semelhantes, tintas e drogas, couros e artigos para correio, artigos para luzes e para machinas e objectos para escriptorio.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do seu contracto e, depois deste assignado, dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se a disposição dos Srs. proponentes, na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, em dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 18 de maio de 1892.—Henrique Eugenio de Assis Loureiro, alferes secretario.

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ás 11 horas do dia 20 do corrente mez, para o fornecimento de 100 blusas de panno azul, 100 calças e 50 jaquetões da mesma fazenda; tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1892.—Henrique Eugenio Assis Souza, alferes secretario.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO 2º TRIMESTRE

De ordem do Sr. reitor, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes de alumnos que, desta data ao fim do corrente mez, acha-se aberto o pagamento das pensões do 2º trimestre do corrente anno.

Os interessados encontrarão na secretaria deste externato, todos os dias uteis, as guias com que effectuarão o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 14 de maio de 1892.—O escriptão, Joaquim José de Oliveira Alves.